Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Alexia Fellipelli Stussi Neves

Violência Doméstica: Lei Maria da Penha

Bacharelado em Direito
São Paulo
2023

Alexia Fellipelli Stussi Neves

Violência Doméstica: Lei Maria da Penha na Prática

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do prof. dr. Bruno Cogan.

São Paulo

2023

Banca Examinadora

_____

_____

_____

_____

_____

À comunidade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo pelo apoio permanente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço às pessoas que ficaram ao meu lado neste momento de muita concentração e ao mesmo tempo ao momento de muitos estudos. Agradeço a toda equipe de professores da PUC-SP que me deram aula durante estes 5 anos e meio de graduação.

Agradeço a minha família, em especial para minha mãe e meu pai que me deram as condições para que eu pudesse chegar aonde estou hoje, e por ter me possibilitado me formar na universidade da PUC-SP.

Agradeço aos meus amigos da universidade e aos meus grandes amigos que estiveram do meu lado para me ajudar nos momentos de estudos e durante meu percurso destes 5 anos e meio. Por muitas vezes não saberia se teria conseguido sem o apoio emocional, de experiência e acadêmico deles, principalmente em momentos de dúvidas sobre qual tema escolher e, inclusive, durante todo o processo de confecção e de estudos.

Também agradeço ao meu namorado por ter me ajudado muito e por ter me dado muito apoio durante o processo da confecção deste TCC.

Por fim, agradeço aos meus colegas de trabalho da Vara de violência doméstica da Vila Prudente que em tão pouco tempo me ajudaram a descobrir o meu lugar no direito.

Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre. (FREIRE, 1987, p. 45).

RESUMO

FELLIPELLI STUSSI NEVES, Alexia. **Violência Doméstica**: Lei Maria da Penha na Prática.

Através do estudo bibliográfico foi possível a compreensão da violência doméstica e as dificuldades na prática da Lei Maria da Penha. Durante o trabalho é explicada a questão histórica até os dias de hoje de como as mulheres são vistas e tratadas; a criação da Lei Maria da Penha; as bases constitucionais; declarações internacionais sobre os direitos da mulher; os cinco tipos de violência tipificados na Lei Maria da Penha; o ciclo da violência e as dificuldades por conta de seu funcionamento; casos práticos e depoimentos para comprovar a ineficiência da eficárcia Lei Maria da Penha na prática; a solução de mais acompanhamento estatal do início ao fim do processo, mais atuações dos psicólogos para auxiliar o judiciário e necessidade de preparo daqueles que trabalham com as vítimas da violência doméstica.

Palavras-chave: violência doméstica; direito das mulheres; Lei Maria da Penha; ciclo da violência.

ABSTRACT

FELLIPELLI STUSSI NEVES, Alexia. **Domestic Violence**: The Maria da Penha Law in practice.

Through the bibliographical study it was possible to understand domestic violence and the difficulties in the practice of the Maria da Penha Law. Throughout the work, the author starts explaining the historical view, up to the present day, of how women are seen and treated; the creation of the Maria da Penha Law; the constitutional bases; international declarations on women's rights; the five types of violence typified in the Maria da Penha Law; the cycle of violence and the difficulties due to its functioning; to prove about the issue of the inefficiency of the practice Maria da Penha Law with various testimonies; and the solution for more state accompaniment from the beginning to the end of the process, more actions by psychologists to help the judiciary, and the need to prepare those who work with the victims of domestic violence.

Keywords: Domestic violence; Women 's rights; Maria da Penha Law (Lei Maria da Penha); violence cycle.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BU	Biblioteca Universitária
NBR	Normas Técnicas Brasileiras
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
LMP	Lei Maria da Penha
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
DH	Direitos Humanos
MP	Ministério Público
CP	Código Penal
CPP	Código Processual Penal
CEJIL	Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ONU	Organização das Nações Unidas
NU	"United Nations" (Nações Unidas)
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
IML	Instituto Médico Legal
art.	artigo
inc.	inciso
JECRIM	Juizado Especial Criminial

SUMÁRIO

1 OBJETIVOS 11
2 INTRODUÇÃO 12
3 DIMENSÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 13
3.1 DIMENSÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL 14
3.2 A PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER ANTES DA LEI MARIA DA PENHA 15
4 SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA 20
4.1 TRATADO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS 21
4.1.1 CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ 22
4.1.2 RECOMENDAÇÃO GERAL 33 E 35 SOBRE O ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA DO COMITÊ CEDAW DAS NAÇÕES UNIDAS 23
4.2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS 24
5 LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA 26
5.1 SUJEITOS DA LEI 26
5.1.1 SUJEITO PASSIVO 27
5.1.2 SUJEITO ATIVO 29
5.2 CONTEXTO DA VIOLÊNCIA 30
5.3 FORMAS DE VIOLÊNCIA 31
5.3.1 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA 32
5.3.2 VIOLÊNCIA MORAL 34
5.3.3 VIOLÊNCIA FÍSICA 35
5.3.4 VIOLÊNCIA SEXUAL 36
5.3.5 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL 38
6 CICLO DA VIOLÊNCIA 40
7 A INEFICIÊNCIA ESTATAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NA TUTELA DA VÍTIMA 44
7.1 DEPOIMENTOS 44
7.2 CASA HELP ONG E DEPOIMENTOS 46
7.3 MUTIRÃO DAS 12 JUÍZAS E O ACÚMULO DE PROCESSOS 47
7.4 TRAJETÓRIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 49
7.5 RODA DE CONVERSA ENTRE MULHERES DA LEI MARIA DA PENHA: DENÚNCIA E DESCRENÇA NA JUSTIÇA 52
7.6 BUROCRATIZAÇÃO E A FALTA DE ACOLHIMENTO DA VÍTIMA 59
7.7 CASOS MIDIÁTICOS 63
8 CONCLUSÃO E ALEGAÇÕES FINAIS 68
9 BIBLIOGRAFIA 73

1 OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é trazer os problemas práticos da Lei Maria da Penha. Primeiro explicando sobre a questão cultural e histórica do Brasil, ou seja, como a cultura brasileira enxerga a mulher para então compreender a dinâmica da violência contra a mulher. Explicar os tipos de violência tipificados na Lei Maria da Penha, sobre o ciclo de violência e as dificuldades que isso traz para os processos e suas resoluções judiciais. Trazer depoimentos para comprovar a ineficácia da Lei Maria da Penha na prática. Por fim, trazer soluções para que isso seja resolvido com mais assistência à vítima e auxílio dos psicólogos.

2 INTRODUÇÃO

Para compreendermos as dificuldades apresentadas na prática da Lei Maria da Penha é necessário primeiro entender o contexto histórico que ela está inserida. O Brasil possui raízes profundas patriarcalistas baseada na visão católica europeia[1]. Estabelecida esta premissa básica, é preciso lembrar que o Brasil foi uma colônia e que as regras vigentes eram de Portugal, sendo regido pelo Código Filipino, e que apenas após isto foi escrita uma das primeiras leis brasileiras. Portanto, o Brasil carrega essa herança de como a mulher é vista perante a sociedade brasileira.

A partir disso será possível explicar as questões internacionais, constitucionais, a criação da Lei Maria da Penha, os tipos de violência nela tipificados, o funcionamento do ciclo da violência e, com isso, todas as dificuldades que vêm com ele. Como a falta de presença das vítimas por medo, por falta de interesse no prosseguimento processual por estar retornando com o agressor, por não entender a necessidade, pela falta de amparo pelo Estado ou pela falta de acompanhamento neste momento tão sensível para elas, as vítimas.

Para corroborar o que será explicado na parte teórica do trabalho terá um capítulo para trazer as questões práticas com depoimentos, para que se compreenda a ineficiência do Estado para eficácia da Lei Maria da Penha. Por fim trazer algumas soluções para que aumente a eficácia desta lei. Com isso, este trabalho pretende provar e pretende provar que por causa dessa cultura o Estado é ineficiente no tratamento das vítimas de violência doméstica.

[1] GOLDMAN, Elisa. **A Cultura Personalista como Herança Colonial em Raízes do Brasil.** Disponível em: https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/2/1/a-cultura-personalista-como-heranca-colonial-em-raizes-do-brasil. Acesso em: 21 jun. 2023.

3 DIMENSÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica atualmente tem uma alta relevância, sendo visto por sua gravidade, no entanto, até pouco tempo atrás era vista como uma forma de educar o sexo feminino, sendo ele visto como mais fraco, dependente e propriedade do sexo masculino.

Pode-se encontrar provas e julgados de tempos muito anteriores ao tempo colonial, um dos exemplos mais clássicos seria a inquisição espanhola, na qual as mulheres eram julgadas como bruxas e eram punidas de diversas formas. Grande parte destas mulheres eram julgadas e condenadas, como "bruxas", a queimar nas fogueiras para “purificar as suas almas”.[2]

A violência contra a mulher ganhou grande relevância a partir da década de 1970 no mundo, com movimentos sufragistas para ter o direito de votar e assim compreender a mulher como um sujeito de direito e não apenas um bem dos homens.

Este tipo de despotismo social baseado em gênero se revela possuidor de um forte teor repressivo por conta de construções socio-históricas e culturais, estabelecendo os parâmaetros comportamentais de cada sexo na socieade e nos relacionamentos.[3] As violências baseadas em gênero se estabelecem a partir de um mecanismo no qual cada sexo deve seguir seu padrão, colocando os em ideas pré-concebidas. A figura masculina fica o padrão de soberania, enquanto para feminina a submissão, enquanto o homem deve ser agressiovo e caso não for ouvido deve oprimir a sexo feminino, assim é criada a construção hierarquica social e de relacionamentos afetivos abusivos que se apoiam nos costumes bons costumes e nos costumes sociais.[4]

[2] KRAMER; SPRENGER, 2017, p.17.
[3] BLAY, 2003; POLI, 2007; SILVA, 2018.
[4] BLAY, 2003; FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012; MONTEIRO; SOUZA, 2007; SILVA, 2018.

3.1 DIMENSÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Nos tempos coloniais brasileiros existia um código que permitia a punição da mulher, com respaldo da lei. Este código era o Código Filipino[5] e ele ditou a justiça na colônia brasileira do século XVI ao século XIX.

As sanções para as mulheres eram especialmente severas. Os arquivos paroquiais do século XVIII estão repletos de senhoras golpeadas com pedaços de madeiras com espinhos, mulheres obrigadas a dormir ao ar livre, proibidas de se alimentar por vários dias, além de que elas podiam ser amarradas ao pé da cama enquanto o marido podia, sem nenhum tipo de punição, dormir com outras mulheres.

Todos estes comportamentos eram justificados, pois a natureza do homem era vista como poligâmica, enquanto a natureza da mulher era monogâmica, tendo que aceitar ser tratada assim. Ela se passava como o sexo submisso e que pertencia aos homens, como um patrimônio.

A "feminilidade" do sexo feminino era vista como a maternidade, submissão a resignação ao poder e aos valores patriarcais. Primeiro a mulher, quando ainda morava com seus genitores, era propriedade do patriarca de sua família, este patriarca escolhia com que ela se casaria e então após entregar a mão de sua filha para o próximo patriarca que cuidaria dela pelo resto de sua vida.

Assim a mulher não teria mais sua independência e nem sua individualidade. O próprio ato do casamento, na igreja, em que o pai entrega a sua filha para o próximo homem que cuidaria dela, que no caso é seu marido. Após seu casamento a família não possuía mais direito de se envolver no relacionamento desta nova família, mesmo que a lesionada fosse sua filha.

Em suma, o patriarcado estabeleceu seu poder colocando o homem em primeiro plano e detentor do poder. Enquanto a mulher não possuía direitos, apenas o dever de cumprir seu papel, protegendo a honra dos homens da sua vida, e protegendo sua honra. Pois, naquela época a mulher tinha a obrigação de se resguardar até o casamento e seguir os bons costumes, impostos para ela e caso não fizesse estaria ferindo a honra do homem, seja ele seu genitor ou seu marido. Com isso foi estabelecido a estrutura patriarcal que até hoje vigora neste país.

---

[5] PORTUGAL. Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal.

Portanto, não se podia falar em violência contra mulher, visto que esta não era portadora de direitos, no máximo se falaria em uma violência contra a mulher no âmbito da mulher como posse, sendo que a violência era contra o patrimônio de determinado homem.

A própria Simone de Beauvuau ressalta no seu livro, Segundo Sexo, no capítulo III que a mulher era considerada um bem para o homem, uma vez que ela não podia ter propriedade, ela se tornava a propriedade.

> Como é sua propriedade, como o escravo, o animal de carga, a coisa, é natural que o homem possa ter tantas mulheres quantas lhe apraza; somente razões de ordem econômica limitam a poligamia; o marido pode repudiar suas mulheres segundo seus caprichos, a sociedade não lhes outorga quase nenhuma garantia. Em compensação, a mulher é adstrita a uma castidade rigorosa. Apesar dos tabus, as sociedades de direito materno autorizam uma grande licença de costumes; a castidade pré-nupcial é raramente exigida; e o adultério é encarado sem muita severidade. Quando, ao contrário, a mulher se torna a propriedade do homem, ele a quer virgem e dela exige, sob a ameaça dos mais graves castigos, uma fidelidade total . (BEAUVOIR, 2016, O Segundo Sexo, p. 103–104).[6]

3.2 A PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER ANTES DA LEI MARIA DA PENHA

As raízes do patriarcado, vindas do tempo quando o Brasil ainda era colônia, criou precedentes para a manutenção do machismo estrutural.[7][8]

Para Saffioti (2015, p.15, grifos da autora) “[...] o sexismo não é somente uma ideologia, reflete, também, uma estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual, em detrimento das mulheres."[9]

Umas destas manutenções foi que a mulher era vista como segundo sexo, mesmo que ela já pudesse trabalhar e começar a ganhar, pouco a pouco a sua independência, ela ainda havia que seguir as regras patriarcais. Sobre o tema, a cultura milenar coloca a sobreposição do homem como superior a mulher com

---

[6] BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. Páginas 103-104.

[7] O machismo estrutural para fins deste trabalho é compreendido como machismo estrutural a conjuntura patriarcal sistêmica que constitui a sociedade.

[8] HOOKS, B. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

[9] SAFFIOTI, H. I. B. Gênero patriarcado violência. São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015

atinomias: racional/ irracional, ativo/passivo, pensamento/sentimento, razão/ emoção, poder/sensibilidade, objetivo/subjetivo. Este modo é para colocar o lugar de cada um como também manter a mecânica de poder sobre o sexo feminino.

Segundo alguns estudos sobre violência de gênero, há um reflexo do patriarcalismo.

> Caracterizado pelo exercício da autoridade do homem sobre mulher e filhos no contexto familiar, em que a mulher é historicamente vitimada pelo controle social masculino; Outros definem violência contra as mulheres como expressão da ideologia da dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como "vítima" quanto "cúmplice" da dominação masculina; uma terceira corrente, nomeada de relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo a violência como uma forma de comunicação, um jogo do qual a mulher não é "vítima" senão "cúmplice".(IBDFAM, 2013.)[10]

Quando se tratava de seus comportamentos, elas ainda precisavam seguir um padrão, caso não seguissem a violência ainda era aceita como forma de educá-la. Pois, sua honestidade era vinculada a sua conduta sexual. Isso, porque a mulher, como segundo sexo, não tinha direito de fala. Nem em questões procedimentais jurídicas.

Em caso de adultério do homem, chamado de concubinato[11], continuava possuindo respaldos, tanto na sociedade quanto na legislação, enquanto a mulher quando era adúltera não tinha os mesmos benefícios que o homem. Ela, inclusive, não tinha o direito de contar a sua versão dos fatos, o que facilitava a vida de seu agressor nos casos de violência doméstica.

O primeiro código penal brasileiro foi publicado em 1830[12]. Neste código foi revogado o direito do homicídio de mulheres em caso de adultério, por parte de seu marido matar sua esposa. Mas, ainda legitimava o assassinato caso houvesse adultério, o homicídio contra sua esposa que era legitimado se transformou em uma atenuante quando houvesse adultério no caso que sua esposa o traísse.

O Código Civil trouxe modificações em 1916,[13] passando a entender adultério de ambas as partes, razão pela qual ocorria o desquite. Porém, a mulher quando era

---

[10] IBDFAM. **"A violência contra as mulheres é um problema de todos, diz especialista".** IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/5141/A+viol%C3%AAncia+contra+as+mulheres+%C3%A9+um+problema+de+todos,+diz+especialista. Acesso em: 21 jun. 2023.

[11] BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil (1830). - art. 250 e ss.

[12] BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil (1830).

[13] BRASIL. Código Civil de 1916.

casada perdia sua capacidade civil, ou seja, ela não podia trabalhar ou realizar as transações financeiras se não estivesse autorizada pelo marido. Em 1962, o homem se tornou o "chefe da família" e ele decidia em conjunto com sua esposa.[14] Só que não era bem assim que as coisas aconteciam. O homem ainda tinha a imagem que a mulher era de seu domínio e posse.

No ano de 1976, ainda, havia assassinatos em que utilizavam desta legitimação da traição supostamente feita pela mulher,como forma de excludente do crime. Um dos casos mais emblemáticos foi o caso chamado Praia dos Ossos[15], que ocorreu em Búzios. A vítima Ângela Diniz, também conhecida como Pantera Negra de Minas Gerais, que era uma socialite de 32 anos, e o agressor, Doca Street, um playboy paulista. O crime ocorreu em 1976, tratando-se do assassinato de Ângela por seu namorado com quatro tiros no rosto, na sua casa de praia que se localizava na Praia dos Ossos, Búzios. O conflito no relacionamento foi gerado por ciúmes e a vítima havia decidido que não queria mais estar com o agressor. Com isso, há repulsa do agressor e ocorrem diversas brigas, inclusive físicas, na qual ela dizia que não queria mais estar ao seu lado e o mandava embora. Ele acabou não aceitando e começou a dizer que ela estava lhe traindo com outra pessoa. Então, em uma das brigas ele disparou os tiros em sua namorada. Após a morte da vítima, ele se isolou em um sítio, chamou repórteres e se portou como vítima da situação, se queixando aos repórteres sobre as dificuldades de conviver com uma mulher que não andava na linha, ou seja, era uma mulher independente e livre.

O advogado de Doca Street, se utilizou da defesa de honra, para legitimar o assassinato da Pantera de Minas. No julgamento não foi diferente, a vítima foi condenada pelas suas atitudes. Nesse sentido uma das apresentadoras do podcast "Praia dos Ossos", Jacqueline Pitanguy, afirma no segundo episódio:

> “Ela morreu duas vezes. Porque ela morreu quando o Doca a assassinou, e ela morreu no primeiro julgamento. Porque foi ela que foi julgada, foi a Ângela que foi julgada. Porque uma mulher como ela não traz simpatia. As pessoas não gostam de uma mulher bonita demais, sedutora demais, livre demais. Então ameaça! Ameaça mulheres, ameaça homens”, resumiu a feminista

[14] BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

[15] PRAIA dos Ossos: O crime da Praia dos Ossos. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 12 set 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadososSos/o-crime-da-praia-dos-ossos>. Acesso em: 30 abril 2023.

> Jacqueline Pitanguy em depoimento no segundo episódio do podcast. (PITANGUY, 2020, ep. 2)[16]

O advogado de defesa, Evandro Lins e Silva, utilizou-se da defesa de honra para transformar o agressor em vítima e a vítima em bruxa. O criminalista Evandro disse que foi um gesto de desespero de um homem profundamente apaixonado, dominado por uma ideia fixa e que isso o levou a violência a amada. No final ainda diz, que isso não é "comum à sua personalidade". O advogado ainda disse:

> “Não, não sustentamos o direito de matar. Não. Não suponha ninguém que eu vim aqui sustentar o direito que tenha alguém de matar. Não! Tenho o direito de… explicar, de compreender um gesto de desespero, uma explosão incontida de um homem ofendido na sua dignidade masculina. Compreende-se, desculpa-se, escusa-se. Isto o Júri faz não é só no Brasil, não, mas no mundo inteiro. Quando há razões, quando há motivos”, (SILVA, 2020, ep. 2)[17]

Esta sua tese foi utilizada para que trouxesse razoabilidade para a morte de uma mulher, transformando o agressor em vítima, mesmo que o código penal de 1830 havia revogado o direito de os maridos assassinarem as suas esposas. Acontece que com este discurso do Evandro, apenas comprovou que a mulher ainda era vista como um patrimônio que tem que ser colocado na coleira e controlado. Caso ela saísse daquilo que o esperado dela pela sociedade, a mulher poderia sim ser punida das formas mais diversas, até perdendo sua própria vida quando ela já não queria mais estar dentro de um relacionamento, como foi o caso da Pantera de Minas.

No final o caso foi julgado, o defensor do réu se utilizou da tese de "excesso culposo de legítima defesa da honra", assim convencendo a maioria do júri que o agressor estava em seu direito por conta das provocações da vítima contra a honra do agressor. Em outras palavras, mais uma vez, legitimando a agressão contra a mulher. O júri decidiu por uma pena mais branda, condenando-o por apenas dois anos de prisão que foi cumprida em liberdade.

---

[16] PRAIA dos Ossos: O crime da Praia dos Ossos. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 12 set 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadososso s/o-crime-da-praia-dos-ossos>. Acesso em: 30 abril 2023.

[17] PRAIA dos Ossos: O crime da Praia dos Ossos. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 12 set 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadososso s/o-crime-da-praia-dos-ossos>. Acesso em: 30 abril 2023.

Atualmente um crime como este seria visto como feminicídio, sob a luz da lei nº 13.104/2015, a qual torna o feminicídio em um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, assim ele possui penas mais altas, de 12 a 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima, que possui atenuante por ser contra a mulher. Como foi o caso destrinchado acima. Mas para chegar até o feminicídio é necessário que aconteçam muitas coisas antes. O assassinato da mulher é o último passo da violência contra mulher.

O que ocorre com a mulher antes de sua morte é considerado como violência doméstica. Esta lei foi criada no dia 7 de agosto de 2006 em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que foi agredida pelo marido durante o período de 6 anos. Ele tentou assassiná-la por duas vezes: a primeira tentativa foi com arma de fogo, deixando-a paraplégica; e na segunda, por eletrocussão e afogamento. No total ele teria que cumprir 25 anos, porém o agressor de Maria ficou apenas dois anos preso em regime fechado.[18]

[18] INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da Penha. Instituto Maria da Penha, 2002. A Central de Atendimento à Mulher é um serviço criado para o combate à violência contra a mulher e oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html. Acesso em: 08 jun. 2023.

4 SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Esta lei foi em homenagem a Maria da Penha. Na época dos crimes contra a Senhora Maria da Penha, ainda não existiam juizados especializados. Por isso os crimes cometidos contra ela foram tratados como crimes "normais", e não se percebendo a gravidade da situação, de forma que não foram tomadas medidas adequadas e suficientes para garantir a segurança da mulher,

Conforme consta nos autos, a vítima estava dormindo quando recebeu o tiro em suas costas que a deixou paraplégica. Seu agressor alegou que havia sido uma tentativa de roubo e que ela havia saído ferida. Ela teve que passar por cirurgias, tratamentos e acompanhamento. Após chegar em casa, ela ainda ficou 15 dias em cárcere privado e então ele tentou novamente. Na segunda tentativa de homicídio, a vítima estava de cadeira de rodas quando o agressor tentou eletrocutá-la e afogá-la.

O crime foi julgado 8 anos depois, ele foi condenado a 15 anos, porém saiu do fórum em liberdade por conta de recursos solicitados pela defesa. Mesmo fragilizada, escreveu seu livro, "*Sobrevivi… posso contar",* que foi publicado em 1994 e depois reeditado em 2010, no qual ela relata o que ela passou e que sobreviveu. O segundo julgamento aconteceu em 1996, o agressor, seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses, contudo, o defensor do réu conseguiu livrar o acusado por conta de alegações de irregularidades processuais.

Em 1998, o caso ganhou atenção internacional. Maria, CEJIL (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM (Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) denunciaram o caso para Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Mesmo o Estado brasileiro tendo assinado vários documentos que protegeria os direitos humanos da mulher, sendo eles: Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; Convenção sobre a Eliminação do Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. O Estado brasileiro continuou ignorando a questão trazida pela Maria da Penha para o órgão internacional OEA.

4.1 TRATADO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

O Direito Internacional de proteção dos direitos humanos reflete ao longo de seu desenvolvimento e evolução algumas reivindicações: direito à igualdade formal; liberdade sexual e reprodutiva; fomento à igualdade econômica; redefinição de papéis sociais; e direito à diversidade sob a perspectiva de raça e etnia.

As reivindicações supracitadas, possuem uma vertente feminista, ou sejam procuravam igualdade entre os gêneros em todos os âmbitos possíveis e necessários. Estas reivindicações foram incorporadas aos direitos humanos pouco a pouco enquanto ele se desenvolvia e as discussões sobre a igualdade de gênero vinham à tona.

O ano de 1948 foi o marco normativo internacional de proteção de direitos humanos no âmbito das nações unidas e de positivação do direito, por conta da adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção dos direitos fundamentais.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), mesmo não possuindo força de lei, ganhou força política e é considerada direito costumeiro, tanto no âmbito interno como internacional. Atualmente ela é utilizada como um direcionamento para a elaboração dos tratados de Direitos Humanos e, também, serve de norte para as constituições dos países e Estados. Inclusive o Brasil em sua constituição possui uma certa semelhança com as garantias trazidas pela DUDH.

A autora Piovesan destaca alguns dos avanços no texto, "A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil.".

> Há que se observar que os avanços obtidos no plano internacional têm sido capazes de impulsionar transformações internas. Neste sentido, cabe destaque ao impacto de documentos como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, a Conferência sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim de 1995, na plataforma de construção dos direitos humanos das mulheres no contexto brasileiro. Estes instrumentos internacionais têm possibilitado ao movimento de mulheres

> exigir, no plano local, a implementação de avanços obtidos na esfera internacional. (PIOVESAN,2003.pg. 42)[19]

A autora Flávia Piovesan no artigo da Revista de Doutrina da 4ª Região fala sobre a questão da participação dos Estados e das diferenças que devem ser observadas pelos Estados.

> Implica o direito ao reconhecimento de identidades próprias, o que propicia a incorporação da perspectiva de gênero, isto é, repensar, revisitar, e reconceitualizar os direitos humanos a partir da relação entre os gêneros, como um tema transversal. (PIOVESAN, 2004, p.2.).[20]

É compreender as diferenças e as nuances do tema para que realmente haja uma compreensão global sobre o tema e as questões sobre o assunto.

4.1.1 CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que ocorreu em Belém do Pará foi incluída no ordenamento jurídico brasileiro pelo decreto 1.973, de 1º de agosto no ano de 1996.

Ela foi o primeiro tratado que prevê a responsabilidade do Estado por falta de diligências destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência, por isso seu nome.

No seu 1º artigo ele define a violência contra a mulher como " qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". No artigo 2º, alínea *a* e *b,* compreende que a violência se dá tanto na esfera doméstica, quanto na comunidade em que ela é inserida, pode-se dizer que a violência se dá tanto em locais públicos ou privados. O art. 7º desta Convenção diz:

> Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e scan demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

---

[19] PIOVESAN, Flavia. A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. In: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES; UNDP (Org.). *Direitos humanos:* atualização do debate, p. 39-44, 2003. p. 42.

[20] PIOVESAN, Flavia. A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 2, 24 ago. 2004, p. 2.

> a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
> b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punira violência contra a mulher;
> c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
> d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
> e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
> f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
> g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
> h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.(BRASIL, 1996, art. 7º).[21]

4.1.2 RECOMENDAÇÃO GERAL 33 E 35 SOBRE O ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA DO COMITÊ CEDAW DAS NAÇÕES UNIDAS

Nestas recomendações o comitê reforçou a ideia de que a violência de gênero contra as mulheres possui dimensão social, não individual, por isso que as respostas e as ações devem ser abrangentes.

A prevenção requer medidas relativas ao enfrentamento das causas que levam a violência contra a mulher. Isto inclui atitudes, estereótipos, desigualdade na família, negligência ou negação dos direitos. Estes direitos podem ser civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também é necessário promover o empoderamento das mulheres, tirando elas do papel de coadjuvante para protagonista. Assim dando a elas uma voz que por muito tempo foi negada a ela, tanto pelo Estado, pela sociedade e pela família.

Para que isso mude é necessário que sejam tomadas medidas. Estas medidas envolvem o tratamento da erradicação de estereótipos, preconceitos, costumes e práticas que de alguma não veem a gravidade da situação.

---

[21] CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Convenção de Belém do Pará. Belém do Pará, 1994.

A não compreensão do direito e o respeito que é devido a mulher pode fazer com que as vítimas perdoem os agressores ou que até mesmo promovam violência contra outras mulheres. Muitas vezes isso ocorre por não entender a gravidade e achar que estas atitudes que as violam são normais. Acontece que a manutenção destas atitudes, se não mudadas, sustentam a desigualdade entre gêneros e até mesmo a violência contra a mulher, por se tratar de uma questão enraizada, institucionalizada, já que é estrutural.

Existem outras medidas que são consideradas como a manutenção de proteção à garantia financeira e a serviços gratuitos de assistência jurídica, médicos, psicossociais e de aconselhamento, medidas que visem a educação, habilitação para preços acessíveis, assistência a crianças, treinamento e oportunidade de empregos para mulheres, muitas vezes vítimas, sobreviventes, e seus familiares. Em resumo, para que exista uma mudança efetiva é necessário que lide de forma interdisciplinar.

4.2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

Na Constituição Federal de 1988, no artigo 226, §8º diz que o Estado deve assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos integrantes dela, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A Constituição também equipara os gêneros como iguais, arts. 3°, IV, 7°, XXX, protege a mulher no mercado de trabalho, °, XXX, CF e coloca a igualdade formal entre mulheres e homens, art.5º, I, CF.

É necessário diferenciar a igualdade da equidade. A igualdade é baseada no princípio da universalidade, assim todos, mulher e homem, possuem o mesmo direito, mesmo deveres e devem ser regidos pelas mesmas regras. Enquanto a equidade reconhece que não somos todos iguais e que, por isso, há necessidade ajustar para que haja menos "desequilibrio". [22]

Mesmo com estes artigos da Constituição Federal nos parágrafos acima, garantam os direitos e segurança da mulher, e a igualdade formal. Não há equidade uma vez que não enxerga a mulher em situação de vulnerabilidade por conta do

[22] JDFT. Diferença entre igualdade e equidade. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/diferenca-entre-igualdade-e-equidade#:~:text=A%20igualdade%20é%20baseada%20no,preciso%20ajustar%20esse%20“desequil%C3%ADbrio”. Acesso em: 24.06.2023.

machismo estrutural que está presente na sociedade brasileira, ou seja, isso levou com que fosse criada a Lei Maria da Penha, uma vez que há uma disparidade nos artigos da Constituição Federal apresentados acima, e na sua prática em relação aos direitos da mulher.

5 LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA

A lei Maria da Penha de 2006, atualmente, funciona em tribunais especializados nos Tribunais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Foi criado para proteger a mulher tanto no âmbito civil quanto penal.

Há algumas divergências sobre este assunto. Os tribunais, em sua grande maioria, trabalham no âmbito penal. Isso acontece porque os tribunais de violência doméstica já estão superlotados, alguns ficando 100% sobrecarregados[23]. O que já é muita coisa, então ter que fazer processos de âmbito civil e penal seria ainda mais moroso, sem falar que os trâmites são diferentes. Com isso, entende-se a necessidade de ter um cargo especializado para que ajuda a vítima a se encontrar e saber o que há para ela fazer nestas situações.

Por muitas vezes as vítimas e réus se sentem perdidos e sem direcionamento para quais caminhos devem tomar, tanto em relação a seus direitos, trâmites do processo, possibilidades de acolhimento e auxílio público.

Outra questão importante de compreender sobre a violência doméstica é que é uma lei que protege através da violência de gênero, assim não discriminando mulheres trans, e ela trouxe em seus artigos os cinco tipos de violência que podem ocorrer dentro do da violência doméstica sendo as violências: psicológica, moral, física, sexual e patrimonial.

5.1 SUJEITOS DA LEI

Para a lei, como se trata de uma lei de violência de gênero, compreende o sujeito ativo e passivo da lei. O sujeito passivo é a mulher como gênero, enquanto o sujeito passivo da lei é qualquer pessoa que esteja fazendo a violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (LMP) trata o ser mulher não como uma questão biológica, do cromossomo sexual XX, e sim do ser mulher em questão a sua identificação de gênero. Isso também vale para o homem. A LMP compreende que a vítima sempre será mulher, na sua compreensão de gênero, enquanto o acusado

[23] Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

pode ser tanto mulher quanto homem. Essa proteção específica ao gênero ocorre por se entender que em a mulher possui uma vulnerabilidade inerente a um sistema patriarcal. A violência contra a mulher se dá por enxergar a mulher como desigual, num patamar abaixo, como o segundo sexo[24]. Assim podendo ter controle sobre ela, tratando-a como sua propriedade e a sujeitando a diversos tipos de violências. Estas violências e agressões contra a mulher ocorrem porque o sujeito ativo dos crimes, que estão presentes na LMP, o faz porque o sujeito passivo é a mulher.

5.1.1 SUJEITO PASSIVO

O sujeito passivo pela LMP não é estabelecido com base em seu sexo biológico, mas o fato de ser mulher. O sujeito passivo precisa compreender se como gênero feminino, ou seja, ele biologicamente pode ser mulher (cromossomo sexual XX) ou pode biologicamente homem (cromossomo sexual XY). Simone de Beauvoir, no seu livro, *O Segundo Sexo*, no que ela diz: "Ninguém nasce mulher, torna-se mulher".[25]

O sujeito passivo pode ser uma mulher cis gênero, tanto quanto uma mulher trans, isso porque ambas compreendem que são mulheres, inclusive perante a sociedade. As mulheres trans são compreendidas como transgêneras, transexuais e travestis. Com isso não podemos descartar o fato de que cada uma destas mulheres passam por situações e vivências diversas e alguns dos preconceitos podem ser diferentes, porém ambas são vistas pela sociedade patriarcal como inferior.

Atualmente há um entendimento pacífico que a LMP pode ser aplicada para mulheres trans, pois elas são vítimas da violência doméstica e contra a mulher. De acordo com o Enunciado nº 30 (001/2016) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), a Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no documento civil (GNDH, 2016).

Enunciado no 30 (001/2016):

---

[24] BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo. 5ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

[25] BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo. 5ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

> A Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no documento civil.
> (Aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH em 05/05/2016 e pelo Colegiado do CNPG em 15/06/2016). (GNDH, 2016).[26]

No artigo 2º da LMP deixa claro que proteger a mulher não importa de onde ela venha, sua cultura ou suas circunstâncias. O que importa para que ela possua este direito, esta garantia de seu direito fundamental é que ela se compreenda do gênero feminino, o ser mulher.

> Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL. Lei Maria da Penha.2006)[27]

Compreende-se que a violência contra a mulher é uma violência direcionada à estrutura do gênero feminino, ela é direcionada ao papel social desenvolvido pelas mulheres. Isto inclui os gestos femininos, os signos femininos, a feminilidade, os estereótipos femininos e o papel que a sociedade estabeleceu que é pertencente a mulher.

A compreensão de que a violência vai além da pessoa que sofreu a agressão, e sim uma visão patriarcal de um gênero que é praticamente metade da população da sociedade brasileira. Isso ocorre tanto pelo desprezo à condição de ser mulher, seja porque há necessidade do controle de corpos das mulheres para que elas se comportem de acordo com os estereótipos, daquilo que a sociedade a impôs e é esperado dela.

Existe também a questão de não aceitarem que a mulher se relacione com outra mulher, também conhecida como lesbofobia. A lei compreende que quando há violência doméstica dentro de um relacionamento amoroso entre duas mulheres a vítima será aquela que se compreende a mulher, em questão de gênero, estereótipo e feminilidade dentro do relacionamento lésbico.

---

[26] GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Enunciado nº 30 (001/2016). A Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no documento civil. Aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH em 05/05/2016 e pelo Colegiado do CNPG em 15/06/2016.

[27] BRASIL. Lei Maria da Penha. 2006. - art. 2º

Existem também homens que para controlar aqueles que eles não entendem como corretos fazem violência contra mulheres. Pode ser tanto o homicídio porque a mulher é lésbica ou até mesmo o estupro corretivo. Em ambos os casos é para provar que ele está no poder do que ela deseja e assim por conta de sua superioridade ele a agride de ambas as maneiras, seja pelo homicídio, lesbocídio ou o estupro corretivo. O autor Butler, chama esta atitude de heterossexualidade compulsória.

> A lesbofobia (aversão repulsa, ódio, medo contra mulheres que amam, vivem ou fazem sexo com outras mulheres) é uma forma de discriminação. Assim é evidente que a aplicação da Lei Maria da Penha deve revelar, prevenir e punir lesbofobia no ambiente intrafamiliar e doméstico, onde frequentemente lésbicas e bissexuais são agredidas, humilhadas, feridas, maltratadas, estupradas ou expulsas de casa por familiares que se opõem ao direito humano da livre expressão e vivência da sexualidade. (PINHEIRO DE ARAUJO. 2014. v. 8, n. 11, p. 101-119.)[28]

5.1.2 SUJEITO ATIVO

Em relação ao sujeito ativo da lei, a LMP não deixou claro. O sujeito ativo é aquele que comete a violência estrutural, é aquele que seria considerado o "*patriarca*", aquele que delega a função dentro do âmbito familiar, pois ele se vê no controle, já como ele se enxerga como superior na relação. O sujeito considera que a violência de gênero cometida é apenas uma prática destinada a disciplinar os corpos do gênero feminino com base no dever ser da mulher.

O STJ entende que o sujeito ativo dos crimes apresentados no LMP pode ser tanto homem como a mulher, desde que seja caracterizada por uma relação de poder e submissão.

> ” HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 1. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDÊNCIAL. RESTRIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. EXAME EXCEPCIONAL QUE VISA PRIVILEGIAR A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. 2. AMEAÇA. SOGRA E NORA. COMPETÊNCIA INAPLICABILIDADE. LEI MARIA DA PENHA. ABRANGÊNCIA DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. VIOLÊNCIA DE GÊNERO. RELAÇÃO DE INTIMIDADE AFETIVA. 4. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 5. ORDEM NÃO CONHECIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. (…) A incidência Da Lei número 11.340/2006 reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação

[28] NASCIMENTO DOS SANTOS, T.; PINHEIRO DE ARAUJO, B.; ROCHA RABELLO, L. Percepções de lésbicas e não lésbicas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia intrafamiliar e doméstica. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades, v. 8, n. 11, 2014, p. 101-119.

> de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade. Precedentes (…)" (HC 175.816/RS Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2013, Dje 28/06/2013).[29]

É importante ressaltar que a vulnerabilidade, hipossuficiência ou fragilidade são presumidas nos casos de violência doméstica.

Uma vez que para Amélia Teles e Mônica de Melo, a violência de gênero representa "uma relação de dominação do homem e de submissão da mulher". Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidando ao longo e reforçado pelo patriarcado e sua ideologia, induzem ao longo e reforçado pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos."[30] Em outras palavras, pelo sistema histórico, cultural e social, que a mulher brasileira é inserida, sempre haverá a desigualdade de poder da mulher em relação ao homem, no qual o homem possui mais poder, colocando a mulher em situação de vulnerabilidade.

5.2 CONTEXTO DA VIOLÊNCIA

A LMP estabeleceu três contextos para que a violência seja enquadrada: unidade doméstica, âmbito da família e relação de afeto.

A unidade doméstica é considerada como espaço de convívio permanente de pessoas, com um vínculo familiar, mesmo que esporadicamente agregadas. É necessário que haja convívio permanente no espaço. Há discussões caso isso valeria para empregadas domésticas, já que o local de trabalho dela é um local doméstico, em sua grande maioria.

> Art. 27. Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei:
> Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador quando:
> VII - o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5º da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. (BRASIL. Lei Complementar 150.2015.)[31]

---

[29] HC 175.816/RS Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2013, Dje 28/06/2013.

[30] TELES, Maria A. De Almeida. MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002.

[31] BRASIL. Lei Complementar 150.2015. - art. 27, p.ú., inc. VII

O âmbito familiar é uma comunidade formada por indivíduos que são, ou se consideram, aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. Quando há vínculo familiar, não há necessidade de que o crime tenha sido cometido no âmbito doméstico, já que há o vínculo familiar.

O último contexto que a lei aceita que qualquer relação íntima de afeto, independente da coabitação é o namoro. Na hipótese do namoro não é necessário que seja considerado formalmente um namoro, pois independe do tempo do relacionamento e, inclusive, pode ser um relacionamento que já se cessou.

É compreendido pela Escola de Magistratura paulista que a relação íntima de afeto é o " relacionamento estreito entre duas pessoas, fundamentado em amizade, amor, simpatia, dentro outros sentimentos de aproximação" (Nucci, 2010)[32] e prescinde para sua configuração de coabitação[33] . Nesse mesmo sentido dispões a súmula 600 do STJ

> "Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima". (Súmula 600 do STJ). [34]

5.3 FORMAS DE VIOLÊNCIA

A LMP tipifica 5 tipos de violências, sendo elas: psicológica, moral, física, sexual e patrimonial. No art. 7º da LMP é descrito os tipos de violência.

> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização,

---

[32] NUCCI, *Guilherme de Souza, Leis Penais e Processuais Comentadas, 5ª Ed, Ed. RT, 2010, p.1264*.

[33] MACHADO, Luís Fernando Decoussau. **Direito Penal e Processual Penal e Execução Penal.** EPM - Escola Paulista da Magistratura, 10/06/2019. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/DireitoProcessualExecucaoPenal/56854?pagina=1>. Acesso em: 10 jun. 2023.

[34] **SÚMULA n. 600**. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_600_2017_Terceira_Secao.pdf. Acesso em: 12 jun. 2023.

> exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL. Lei Maria da Penha. 2006)[35]

Caso não tenha sido estabelecido na lei, fora da nominata legal, podem ser reconhecidas como violência doméstica e gerar aumento de pena pelo artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal. Em matéria penal, este artigo introduziu uma agravante.

5.3.1 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica, artigo 7º inciso II da LMP, é a primeira violência que ela vai passar estando dentro de quadro de violência doméstica, em sua grande maioria. Ela é exercida para a desestabilização emocional da vítima. Ela é uma violência invisibilizada nas pesquisas e na aplicação da lei. Isso gera grande dificuldade de compreensão de sua importância e de comprovação nos tribunais. Enquanto é esta violência que deixa marcas por muito tempo.

É a partir daqui que começa o jogo de poder e submissão, assim deixando marcas pós-traumáticas como dores no corpo, ansiedade, depressão, distúrbio do sono entre outras. As outras violências são desdobramentos desta violência, assim aumentando o grau de poder e submissão. Esta violência é de difícil comprovação, difícil realização da vítima, de que ela sofreu essa violência, já que ela vai desestabilizando pouco a pouco a vítima. Até mesmo a própria vítima pode demorar anos para dar se conta que ela passou por este tipo de violência. Isso acontece porque as marcas deixadas são psicológicas e percebidas muito tempo depois e a violência é sutil, é feita pouco a pouco, assim não deixando rastros claros.

---

[35] BRASIL. Lei Maria da Penha. 2006 - art. 7º

> Por ser uma forma mais subjetiva de violência, a violência psicológica nem sempre é identificada, e muitas vezes é até mesmo negligenciada por quem a sofre, pois pode estar mascarada em ironias, demonstração de ciúmes, ofensas, humilhações e outras formas de controle. Este tipo de violência se manifesta, portanto, nos pequenos gestos, nas repetidas ofensas à mulher, na crítica ao seu comportamento, sua imagem, suas roupas e seus valores, causando prejuízo à sua saúde psicológica, à sua autoestima e tornando-as, muitas vezes, codependentes de relações abusivas. (ALBUQUERQUE, 2023.)[36]

Alguns dos crimes tipificado pelo CP podem configurar violência psicológica como o crime do constrangimento ilegal e ameaça. Outros não são, como a rejeição, humilhação, xingamentos, menosprezo, isolamento relacional, "*gaslighting*", controle de comportamento e atividades cotidianas. Estas atitudes pouco a pouco vão atingindo a saúde mental. O agressor ainda confunde mais a vítima, pois ele alterna com momentos pacíficos. Na psicologia isso se chama do ciclo de relacionamento abusivo. Isso traz para a vítima incertezas, falsa sensação de que com o tempo o conflito se cessará, o que dificulta a tomada de decisão da vítima.

De acordo com Machado[37], ocorre a desqualificação técnica do conceito de violência psicológica no meio jurídico, o que vai contra as pesquisas acadêmicas, de psicologia e serviços sociais. Pois incide através de assédio psicológico, então quando acarreta as outras violências que a vítima aceita porque ela já está submissa. Machado também descreve alguns sinais da violência psicológica, sendo eles: i) recusa de comunicação direta; ii) deformação da linguagem; iii) mentiras usadas para anular a responsabilidade do agressor; iv) manejo de sarcasmo; v) desestabilização da vítima por mensagens contraditórias, o que faz a vítima se autoquestionar; e vi) desqualificação da vítima. [38]

Na fase da violência psicológica, a vítima está no início do relacionamento e ainda não há problemas claros sobre a atitude do agressor, pois é o relacionamento começa a se tornar prejudicial por conta da violência psicológica, que é silenciosa.

---

[36] ALBUQUERQUE, Anderson. Violência Psicológica Contra a Mulher: um mal invisível. Disponível em: <https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=violencia-psicologica-contra-a-mulher-um-mal-invisivel>. Acesso em: 24 de jun. 2023

[37] MACHADO, Isadora Vier. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Florianópolis, 2013. Disponível em <https://handle/123456789/107617`>. Acesso em 8 jun. 2023.

[38] MACHADO, p 91. Ver também HIRIGOYEN, Marie-France. A violência no casal: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 98-99.

Segundo a entrevistada, Alice, do jornal ND Mais conta um pouco sobre os primeiros sinais de controle de seu agressor.

> “Eu queria tanto que desse certo, que eu ceguei para tudo. Aí, começou aquela fase de que as roupas que eu vestia não eram adequadas. Parei de usar brinco. Batom vermelho era coisa de vagabunda. Pintar a unha de vermelho, então… Nossa! Era o fim do mundo. Mas ele sempre dizia assim: ‘Eu tô te ensinando a ser uma mulher de verdade’. E eu queria ser uma mulher de verdade”.[39] (ND Mais, 2019).

Na fase da violência psicológica, a vítima está no início do relacionamento e ainda não consegue enxergar as atitudes que iniciam o ciclo abusivo do relacionamento. Alice, entrevistada do Jornal ND Mais conta dos primeiros atos de controle que se caracteriza como violência psicológica.

> O ex-marido também monitorava as mensagens que Alice trocava com amigos nas redes sociais. Ela excluiu e bloqueou vários pessoas de seu círculo de amizades a mando dele. Algumas, ela não recuperou até hoje. “Eu tinha meus amigos. Eu perdi contato com todos, porque eu não podia ter contato com meu passado, porque eu era uma nova mulher. Amigos homens? Nem pensar. E minhas amigas também. Todas elas, ele botou algum defeito”. A partir de certo ponto, nem com os pais e a irmã ela podia se relacionar.[40](ND Mais, 2019).

5.3.2 VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral também está intercalada com a violência psicológica, ela é uma ação destinada a caluniar, difamar e injuriar a honra ou reputação da mulher, todos estes exemplos estão tipificados na lei. Este tipo de violência se assemelha a violência psicológica porque ambas as violências humilham a vítima.

Estabelecida no artigo 7º, inciso V da LMP,[41] a violência moral encontra-se conectada nos delitos contra a honra: calúnia (art. 138, CP);[42] difamação (art. 139,

---

[39] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

[40] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

[41] BRASIL. Lei Maria da Penha. 2006 - art. 7º, inc. V

[42] BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. - art.138

CP)[43]; e injúria (art. 140, CP)[44]. Quando estes crimes contra a honra são praticados no âmbito de violência doméstica e familiar deve ser acrescentado o aumento de pena previsto pelo artigo 61, inc. II, alínea "f" do CP. [45]

Este método é usado para o agressor desqualificar a sua vítima. O agressor de Alice Verdade que foi entrevistada pelo jornal ND Mais, qual tinha o costume de chamá-la e apelidos ofensivos, o qual preferiu não repetir, em locais particulares e públicos. O único pedido da Alice era para que ele não chamasse deste apelidos na frente das pessoas. [46]

5.3.3 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é ação ou omissão que ponha um risco ou cause danos à integridade física de uma pessoa. Até mesmo aquelas violências que não deixam marcas e hematomas visíveis podem ser consideradas violência em termos da lei.

O artigo de vias de fato, artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41[47], possui uma pena mais branda que a lesão corporal, mas não precisa da comprovação pelo laudo. Enquanto a lesão corporal, artigo 129 do CP,[48] precisa do laudo para a comprovação do delito. O que dificulta muito a comprovação já que é necessário que deixe alguma marca no corpo e que história seja congruente com os hematomas gerados. Por muitas vezes, a vítima não vai fazer o exame no IML o que leva ao arquivamento do processo. Pois há uma falta de compreensão das partes do processo sobre as necessidades de cada fase do processo e seus procedimentos.

O artigo 129 do CP corresponde a lesão corporal. Quando há lesão corporal na violência doméstica se utilizava o artigo §9º, e com a mudança, atualmente se utiliza o §13º com o artigo 129, que acarreta uma pena maior do que o parágrafo utilizado anteriormente.[49]

---

[43] BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. - art.139

[44] BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. - art.140

[45] BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. - art. 61, inc. II, alínea "f"

[46] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

[47] BRASIL. Lei das contravenções penais (1941). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm >. Acesso em: 8 jun. 2023.

[48] BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. - art.129

[49] BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. - art.129, §9º e §13º

Segundo Alice Verdade, que foi entrevistada pelo jorna ND Mais, seu agressor bateu nela na noite de abril de 2017 após uma discussão em um restaurante. A partir desta atitude, no dia seguinte ela procurou ajuda e conseguiu fugir.

> Infelizmente, nem todas as mulheres que chegam à essa fase, tem a mesma sorte. A violência costuma evoluir para tipos de agressões mais violentas na medida em ela se repete. O último estágio, em alguns casos, acaba sendo o assassinato. Como a morte de mulheres em contexto de violência doméstica é um problema reconhecidamente social, o artigo 129 do Código Penal foi alterado e o "feminicídio" passou a ser uma qualificadora do "homicídio doloso", aumentando a pena dos agressores.[50] (ND Mais, 2019)

A psicóloga Caroline comenta que na fase comenta no estágio de violência física é quando ocorrem os ataques mais severos sendo eles: verbais, sexuais, psicológicos e morais. A violência física já é uma das últimas fases da progressão da violência. Nesta fase o agressor possui uma necessidade de depreciar e inferiorizar a vítima. [51]

5.3.4 VIOLÊNCIA SEXUAL

Antigamente o sexo era visto como um dever matrimonial e hoje o sexo sem consentimento é crime. A violência sexual é uma conduta invasiva: que constrange a presenciar, manter ou participar da relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força do agressor com a vítima; ou que induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua a sua sexualidade; impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, gravidez, ao aborto ou à prostituição mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou limite ou que anule o exercício de seus direitos sexuais ou reprodutivos.

As condutas envolvem satisfação e constrangimento à prática e atos libidinoso e a conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça até o favorecimento à prostituição e ao tráfico de pessoas. Isso faz com que o agressor se sinta sob controle

---

[50] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

[51] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

da vítima por completo. O resultado disso é estresse pós-traumático, transtorno de comportamento, DSTs e, em caso de conjunção carnal, gravidez.

A violência sexual corresponde aos seguintes crimes: estupro; violação sexual mediante fraude; importunação sexual; assédio sexual; crime sexual contra vulneráveis; registro não autorizado de intimidade sexual; satisfação lasciva; favorecimento de prostituição ao e de outras formas de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável; mediação para servir a lasciva de outrem; submissão de criança e adolescente ou de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; estupro coletivo, estupro corretivo; submissão de criança ou adolescente, como a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, que se relacionam com à produção, venda ou exposição de conteúdo pornográfico que envolva criança ou adolescente; e "revenge porn"[52], ou seja, pornografia de vingança to de expor, na internet, fotos ou vídeos íntimos de terceiros, sem o consentimento dos mesmos.

Com tantos crimes possíveis para a violação dos direitos sexuais e da mulher, adolescente ou criança foi se necessário a introdução de novos tipos penais, sendo eles as leis 13.718/2018[53] e 13.772/2018[54], que foram introduzidas em 2018. Estas leis endureceram as causas de aumento da pena. Para violência sexual também é utilizado o agravante do artigo 61, inc. II do CP[55].

Todos os crimes mencionados acima estão atacando os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, mais uma vez tentando fazer com que a mulher entre no padrão e sob a dominação do agressor. Por conta disso, há uma importância alta da lei 12.845 de 2013[56], foi através desta lei que hoje em dia há o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Esta lei obriga o atendimento imediato de todos os hospitais integrantes da rede SUS e o profissional que atender deve informar ao Ministério da Saúde. O atendimento deve ser emergencial, integral e multidisciplinar visando o controle de agravos físicos, psíquicos decorrentes da

---

[52] JUSBRASIL. **"O que é revenge porn ou pornografia de vingança e por que você deve saber como combater este tipo de ato?".** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-revenge-porn-ou-pornografia-de-vinganca-e-porque-voce-deve-saber-como-combater-este-tipo-de-ato/831302225. Acesso em: 20 jun. 2023.

[53] BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

[54] BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.

[55] BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. - art. 61, inc. II, alínea "f"

[56] BRASIL. Lei nº 12.845**,** de 1º de agosto de 2013.

violência sexual, e encaminhamento, se caso for necessário, aos serviços de assistência social.

Acontece que muitas mulheres têm medo de retaliação do agressor, seja porque ela não tem aonde ir, ou porque ela ainda quer estar com ele por conta de uma esperança ilusória que ele um dia irá mudar.

Com a entrevistada Alice Verdade, do jornal ND Mais, conta do que ela era sujeita a fazer enquanto estava na situação de violência doméstica.

> "Tinham algumas coisas que ele gostava que eu não concordava. Eu acabava cedendo, às vezes até para me livrar", conta Alice sobre a vida sexual do casal. Segundo ela, Marco dizia ser viciado em sexo e que precisava realizar o ato sexual no mínimo três vezes por dia. "E eu era obrigada a dizer que eu tinha gostado e que para mim tava muito bom, que ele era o melhor homem do mundo", lembra.[57] (ND Mais, 2019).

Foi só quando Alice ligou para a o número 180 que ela entendeu que a violência sexual é muito masi do sexo sem consentimento. Ela entendeu que há várias formas de violência sexual e que ela foi vítima das várias formas.

5.3.5 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é a ação de retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazerem a sua necessidade, como previsto no artigo 7, inciso IV da LMP[58].

Para o agressor a finalidade disso é punir a mulher, assim mantendo-a submissa a ele.

Algumas destas ações estão tipificadas ao longo do CP: violação de domicílio (art. 150 do CP); supressão de documentos (art. 305 do CP); furto (art. 155 do CP); furto de coisa comum (art. 156 do CP); dano (art. 163 do CP); apropriação indébita (art. 168 do CP); estelionato (art. 171 do CP) entre outros crimes. Quando aplicado no âmbito da violência doméstica o agravamento da pena do artigo 61, inc. II, alínea "f"

---

[57] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

[58] BRASIL. Lei Maria da Penha. 2006 - art. 7º, inc. IV

do CP.[59]

Segundo entrevista realizada pelo jornal ND Mais, referente a Alice Verdade, sobrevivente de violência doméstica, conta sua experiência com a violência patrimonial. Seu agressor começou a trabalhar junto com ela, ambos eram sócios da mesma empresa. Ela vendeu seu carro particular para que ajudasse nas finanças dele para que ele pudesse limpar o nome para comprar a empresa no Rio Grande do Sul, o nome dele foi limpo, a empresa foi comprada.

> "Eu estava desaparecendo. Eu tinha que cuidar da empresa, da casa, da filha, da vida social dele, da agenda dele", lembra Alice. Apesar dos serviços que prestava na empresa do marido, ela conta que durante todo o tempo em que trabalhou com ele, não viu sequer um centavo. A renda da família ficava concentrada nas mãos de Marco e, sempre que precisava de dinheiro, ela tinha que pedir para ele.[60] (ND Mais, 2019).

Deste modo, seu agressor mantinha controle patrimonial sobre Alice e isso afetava suas decisões, como também sua liberdade. Segundo a psicóloga Caroline, também é considerada violência quando o companheiro deixa de falar com sua companheira por retaliação de alguma atitude que desgradou, a impede de trabalhar ou de ter outras amizades e controla sua vida financeira.[61]

---

[59] BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. - art.150; 305; 155; 156; 163; 168; 171 e art. 61, inc. II, alínea "f"

[60] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

[61] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

6 CICLO DA VIOLÊNCIA

Segundo a psicóloga Caroline, o ciclo de violência costuma iniciar de maneira sutil e lenta. Ao passar do tempo, ele pouco a pouco vai se intensificando ao decorrer do desenvolvimento do relacionamento.

> "Usualmente o parceiro que agride não começa com agressões físicas, ele começa com alguns tipos de atitudes menos explícitas, que impedem a liberdade de escolha da parceira, cria situações constrangedoras, repreende algumas características".[62] (ND Mais, 2019)

O ciclo de violência, de acordo com a psicóloga Lenore Walker fala que existem três fases no ciclo. Por se tratar de um ciclo ele vai se repetindo e repetindo e para quebrar este ciclo depende da vítima conseguir quebrar o ciclo. A vítima com auxílio terá mais ferramentas para sair, mas mesmo assim depende dela sair deste ciclo.

As três fases do ciclo são: aumento de tensão; ato de violência; e arrependimento.

Figura 1 - Ciclo da Violência por Lenore Walker

Fonte: O PRESENTE (2022).

[62] ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

Na primeira fase, aumento de tensão, o agressor se demonstra tenso e irritado por coisas insignificantes, fazendo com que a vítima tenha que pisar em ovos, pois qualquer coisa um pouco fora do que ele deseja, ou espera, será um tsunami. Ele irá brigar com a vítima, ter ataques de raiva, humilha-la, ameaçar e até mesmo ser violento, podendo até mesmo, destruir objetos. Em contrapartida a vítima fará tudo em seu poder para acalmá-lo, ela não tentará enfrentá-lo, irá somente acalmá-lo porque de algum modo ela se sente culpada por deixá-lo assim. A vítima se sente triste, angustiada, ansiosa, com medo, com desilusão do relacionamento com o agressor entre outros sentimentos.

Nesta fase a vítima tende a negar que esteja acontecendo isso, ela esconde os fatos das demais pessoas, acredita ser a culpada pelas reações de seu agressor para, assim, conseguir justificar as atitudes exageradas dele. Esta fase, de tensão, pode durar dias, ou até mesmo anos. De um lado a vítima não quer acreditar o que está se passando na relação e acredita que seja apenas uma fase, tem vergonha de contar para as pessoas, porque ela teria que admitir e tomar uma atitude.

A segunda fase do ciclo de violência é o ato da violência, ou seja, é quando ocorre a explosão, a falta de controle que passa do seu limite e que leva ao ato violento do agressor. A tensão acumulada na fase anterior se torna explosão, violência, sendo ela: verbal; física; psicológica; moral ou patrimonial. Mesmo que a vítima tenha consciência que a reação do agressor está fora do controle e que tem poder destrutivo grande em relação à vida, a vítima se sente paralisada e impossibilitada de reagir, pois ela sofre de uma tensão psicológica severa: insônia; perda de peso; fadiga constante; ansiedade. Ela também sente medo, ódio, asco, nojo, pena de si mesma, vergonha, dor e confusão.

Este é o momento que ela pode tomar decisão de sair ou tentar sair deste ciclo, porque é o momento que ela já não reconhece mais a pessoa que está ao seu lado, enxerga o agressor como agressor. Algumas das decisões para se tomar podem ser: buscar por ajuda; contar o que está acontecendo para pessoas de confiança; denunciar; esconder-se na casa de amigos ou parentes; pedir a separação, ou terminar o relacionamento; e em caso mais graves, até mesmo a se suicidar, ou a tentativa de se suicidar.

A terceira e última fase é a fase do arrependimento. Nesta fase o agressor irá se arrepender, pedir desculpas, e fazer promessas. A partir do pedido de desculpas, o arrependimento começará a fase da lua de mel, na qual o agressor será

extremamente carinhoso com a vítima. É importante compreender que ele se torna amável para conseguir conquistar a vítima novamente, já que na fase anterior suas atitudes fizeram com que a vítima se afastasse de seu controle.

A vítima se sente confusa, e às vezes, por conta de tanta violência psicológica, ela sente que não está sendo justa e que ele merece mais uma chance, pois ele se arrependeu e irá mudar como prometido. Assim, a vítima abre mão de seus direitos, recursos, e amor-próprio para uma promessa feita pelo agressor.

Então há um período, relativamente calmo, na qual a mulher se sente feliz por constatar os esforços feitos pelo agressor por estar se esforçando para fazer aquilo que foi prometido, as mudanças de atitudes, ao mesmo tempo que lembra os momentos bons que viveram. Por conta da demonstração de remorso pelo agressor, a vítima se sente responsável por ele e pela melhora que ela está vendo e acredita que seja duradoura. Assim estreitando ainda mais a relação de dependência entre a vítima e o agressor.

A vítima sente um misto de medo, confusão, culpa, ilusão e esperança. Por fim, a fase de lua de mel se vai e entra a fase da tensão. O ciclo se repete. Este ciclo ao longo da duração do relacionamento pode se tornar ainda mais violento, ou seja, de um ciclo para o outro a violência vai se intensificando e o tempo de duração também pode diminuir de um ciclo para o outro.

Por exemplo, o ciclo que antes era de 6 meses, pode se tornar em 3 meses, e depois um mês, até que seja algo semanal até que seja algo diário. Isso vale também para a intensificação que pode ser de violência psicológica, para a violência moral, para uma ameaça, para o dano de um objeto, para lesão corporal e até mesmo para a morte da vítima.

Compreendido os tipos de violência e o ciclo da violência é possível enxergar a dificuldade que a vítima possui de sair do ciclo. Mesmo quando ela consegue fazer uma denúncia, na segunda fase do ciclo de violência, e ela acaba voltando para o ciclo por conta do arrependimento do agressor, a vítima acaba não dando prosseguimento no inquérito policial. Assim deixando o processo ser arquivado por declarações incongruentes com os fatos, falta de comparecimento para produzir provas ou até mesmo o não comparecimento em juízo.

Estas são as maiores dificuldades que os processos de violência doméstica enfrentam. Primeiro, como o processo não é tão rápido quanto o ciclo de violência, muitas vezes no decorrer do processo a vítima está em fase de lua de mel com seu

agressor. Por isso é extremamente necessário que haja um acolhimento e apoio para as vítimas.

Este acolhimento já existe, porém existe uma falta de informação, para a população, de onde procurar essas informações, com quem falar durante o decorrer do processo e a falta de compreensão da importância de todos os procedimentos.

Cada parte do processo sabe cuidar da sua parte, mas não há uma pessoa que cuida da vítima, desde a denúncia até o final do processo, direcionando-a e mostrando a importância de seguir o processo e ser direcionada a cada passo a passo, pois este é o momento de maior vulnerabilidade da vítima, este é o momento no qual a vítima precisa mais de ajuda e suporte.

Em um momento de tanta vulnerabilidade é necessário de um acompanhamento bem mais de perto, assim podendo ajudar a vítima e tornar possível a sua recuperação e fazer com que ela entenda que o ela saiu de um ciclo e que terá momentos difíceis, mas que o Estado dará o apoio necessário, tanto no processual, quanto na investigação, com psicólogos, abrigos, cursos, terapias em grupo e assistência social. Esta pessoa seria a encarregada de direcionar a vítima durante seu percurso inteiro até o momento em que ela consiga sair. É necessário compreender quanto há de dificuldade, força e coragem para que a vítima caminhe com isso sozinha, pois este percurso mesmo possuindo apoio "picados" ao longo do caminho, ainda é um caminho solitário para um momento tão vulnerável para a vítima.

Também sabemos que o Estado nem sempre consegue tirar do papel para executar, como por exemplo, os agressores teriam que ser direcionados para conversas com psicólogas para que eles compreendessem a gravidade de suas ações e como modificar isso. Porém, na realidade, não é isso que acontece. Os agressores também ficam sem o apoio necessário tanto quanto para uma efetiva melhora e reflexão, quanto durante todo o processo. Por isso, entendo que seja necessário cursos para os integrantes deste processo para ajudar a direcionar além de cursos para que a vítima e, principalmente, as testemunhas e o acusado recebam um cuidado mais humano. Assim não revitimizando a vítima que já está em um momento tão delicado e de tanta coragem.

7 A INEFICIÊNCIA ESTATAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NA TUTELA DA VÍTIMA

Neste tópico iremos trazer casos práticos, a fim de demonstrar a ineficiência estatal nos casos práticos de violência contra a mulher, com o objetivo de compreender os desafios enfrentados na prática.

Para efeitos de comprovação, uma vez que por se tratar de violência doméstica existem poucos casos públicos, assim dificultando o acesso aos processo por estarem em segredo de justiça, será utilizada uma abordagem abrangente, combinando diferentes fontes de informação. Para ilustrar as lacunas na execução da Lei Maria da Penha, faremos uso de estudos de caso, depoimentos das vítimas, pesquisas acadêmicas e noticiários.

7.1 DEPOIMENTOS

Segundo o CNJ, em 2022 36% dos assassinatos de mulheres foram feminicídios (um crescimento de 5% em relação a 2021).[63] Por outro lado, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 revela que, entre 2020 e 2021, 2.695 mulheres foram mortas no Brasil pela condição de serem mulheres. [64]

No ano de 2021, publicado uma notícia para a comemoração dos 15 anos da Lei Maria da Penha, trouxe alguns depoimentos sobre algumas vítimas da violência doméstica. Os depoimentos trazidos não foram constados os nomes, para a proteção destas vítimas.

A primeira depoente, professora, morava na região central do Brasil quando conheceu seu agressor, acreditava que era um "príncipe encantado" quando foi convidada para morar com ele no Rio Grande do Sul. Quando começaram a morar juntos, o agressor começou a ser agressivo e a bater na vítima. A depoente conta que quando ele batia nela, ela conseguia ver o sorriso no rosto dele: "Ele me batia e depois

---

[63] Conselho Nacional de Justiça. **Audiência pública: desvalorização do feminino deve ser enfrentado no combate ao feminicídio.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/audiencia-publica-desvalorizacao-do-feminino-deve-ser-enfrentado-no-combate-ao-feminicidio/#:~:text=Em%202022%2C%2036%25%20dos%20assassinatos,%C3%A0%20sua%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulher. Acesso em: 21 jun. 2023.

[64] Conselho Nacional de Justiça. **Artigo judiciário pela eliminação da violência contra a mulher.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/artigo-judiciario-pela-eliminacao-da-violencia-contra-a-mulher/#:~:text=O%20Anu%C3%A1rio%20Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a,e%2028%2C6%25%20brancas. Acesso em: 21 jun. 2023.

sorria", ela ainda diz emocionada " um dia ele me bateu e quebrou minha costela". Ela resolveu denunciar o seu ex-companheiro, com apoio das pessoas próximas. Após a denúncia foi uma outra batalha, pois embora todas as evidência ela havia de ficar repetindo várias vezes que era agredida frequentemente. A professora ainda diz: "Como eu ia provar que ele me batia? Só se tivesse câmeras em casa".

Isso demonstra a dificuldade da comprovação do delito. A vítima precisa ter coragem e compreensão que seu agressor é a pessoa de sua confiança, acaba se sentindo revitimizada por ter que repetir diversas vezes o que vem acontecendo com ela.

A depoente conta que mora longe do agressor e que ainda é perseguida por ele: "Ele ainda me pressiona e me ameaça. É uma batalha que eu não sei se vou vencer".

Nesta mesma notícia, há relatos de mulheres que foram atrás de ajuda do Estado mas sentiram a falta de amparo.

> Segundo uma pessoa próxima que ajudou uma das vítimas a denunciar o crime disse que falta capacitação das pessoas que atendem às mulheres. " Na primeira vez que ela foi à delegacia, quem a recebeu disse que o caso não se configurava em Maria da Penha porque não havia agressão física" , relata. Para ela, as instituições ainda não dão respaldo necessários às vítimas, pois o assunto é tratado como mais uma demanda. "Não basta afastar e punir o agressor. Judiciário, polícia, centro da mulher e conselho tutelar – quando envolve os filhos do casal – devem atuar de forma conjunta e integral ", comenta uma das agredidas. (Jornal NH, 2021)[65]

Este desamparo do Estado dificulta a segurança da vítima para que ela procure por justiça e para que ela possa denunciar quando o crime ocorrer. O que acontece muitas vezes é que a vítima não denuncia na primeira ocorrência, ela acaba denunciando quando a situação se torna insuportável.

Para Michele Trindade, que é psicóloga, professora de Feevale e colaboradora do Núcleo de Apoio ao Direitos da Mulher (Nadim) da Universidade, às vítimas de violência doméstica demoram a pedir ajuda por questões de despreparo dos

---

[65] VICENTE, Marcelo Kenne. **"Ele fazia eu me sentir um lixo": veja relatos de mulheres vítimas de violência.** Jornal NH, Novo Hamburgo, 13 ago. 2021. Disponível em: https://www.jornalnh.com.br/noticias/regiao/2021/08/13/ele-fazia-eu-me-sentir-um-lixo-veja-relatos-de-mulheres-vitimas-de-violencia.html. Acesso em: 18 jun. 2023.

profissionais, na área de segurança e jurídica, e pelo estado emocional fragilizado que as vítimas se encontram por causa da violência.

> "É normal as vítimas de violência não procurarem apoio legal quando ainda estão emocionalmente fragilizada por causa de trauma: Muitas vezes, profissionais da área de segurança e jurídica não são treinados para dar um suporte emocional. Por isso, se faz necessário que o primeiro contato seja realizado por pessoas qualificadas para oferecer um melhor apoio psicológico, com serviços de saúde e assistência social" (Jornal NH, 2021)

A psicóloga Michele Trindade entende que as vítimas necessitam de um contato anterior para que possam se organizar para que então procurem, com maiores condições, o apoio de órgãos de segurança e direito.

7.2 CASA HELP ONG E DEPOIMENTOS

Rita Cássia, fundadora e dona da Casa Help ONG, a qual fornece abrigo, ajuda a procurar emprego e montar casas, para mulheres vítimas de violência doméstica no litoral de São Paulo. Assim, podendo ajudar as vítimas a retomar a vida longe de seus agressores. Rita conta que já montou 1,8 mil casas.

Para Rita muitas mulheres desconhecem seus direitos e os deveres dos órgãos públicos nestas situações de violência doméstica. Ela diz: " A gente percebe que o reflexo da violência é muito maior [do que o número oficial]. Você pode pôr aí três vezes o que é apresentado. O número é altíssimo". Além disso, para Rita a subnotificação é alta por conta do medo e da impunidade.

> "Vários fatores fazem com que ela não procure a Justiça. Ela vai na delegacia fazer um boletim de ocorrência, mas ela tem a noção de que o agressor não vai ser preso. Às vezes, não tem pessoas qualificadas lá [na delegacia] para fazer esse atendimento. São atendidas por homens. Elas estão com aquele repúdio do machismo, da dor que elas estão enfrentando e ainda têm que transmitir isso para um homem".[66] (Jornal NH, 2021)

Após a compreensão de como Rita, dona e fundadora da ONG Help, foram entrevistadas algumas mulheres que passaram pela casa Help. As três mulheres

[66] VICENTE, Marcelo Kenne. **"Ele fazia eu me sentir um lixo": veja relatos de mulheres vítimas de violência.** Jornal NH, Novo Hamburgo, 13 ago. 2021. Disponível em: https://www.jornalnh.com.br/noticias/regiao/2021/08/13/ele-fazia-eu-me-sentir-um-lixo-veja-relatos-de-mulheres-vitimas-de-violencia.html. Acesso em: 18 jun. 2023.

entrevistadas a seguir estão com nomes fictícios para que sua identidades sejam protegidas.

A primeira depoente Renata, 38 anos, fala que agora espera o melhor futuro possível, que o abrigo a ofereceu deu o acolhimento para ela conseguir sair daquela situação. A segunda depoente Maria de 38 anos conta um pouco de sua experiência:

> "Eu já tinha pensado em ir à delegacia, mas dificilmente eu conseguia sair de casa sozinha, eu sempre saía com ele. Até para ir ao banco para receber auxílio, ele sempre estava junto. Ele falava ass: 'Não adianta voce querer pedir ajuda, não vai dar em nada. Aqui do lado da minha casa, morreu uma moça esfaqueada, o homem arrastou a moça com o carro e não aconteceu nada. Você acha que, com você, vai acontecer?'". [67](G1 Globo, 2021)

A terceira depoente Joana, 34 anos, fala que hoje em dia ela não tem mais medo mesmo ele continuando a ameaçar.

> "Tem que erguer a cabeça e ir em frente. Começar e terminar. Porque muitas fazem boletim de ocorrência e ficam com dó. Eu fiz uns cinco boletins antes e sempre eu ficava com dó. Então eu pensava nele e ele não pensava em mim. Eu não tenho medo mais. Ele continua falando que vai me matar. Então se eu não ficar protegida, se a Justiça não continuar me ajudando, como que eu irei continuar? Os homens têm que ser punidos e ir para a cadeia, pois muitos cometem o crime e fogem. A Justiça tem que liberar a medida protetiva para as mulheres e tem que ter acompanhamento." [68](G1 Globo, 2021)

1.

7.3 MUTIRÃO DAS 12 JUÍZAS E O ACÚMULO DE PROCESSOS

O programa Fantástico da Rede Globo, no ano de 2021, entrevistou juízas, vítimas e Procuradoras da Justiça. As juízas eram todas do âmbito de violência

---

[67] VELASCO, Clara. **Dias de pavor e a busca pela ajuda: conheça histórias de mulheres que denunciaram a violência doméstica durante a pandemia.** G1 Globo, São Paulo, 07 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/dias-de-pavor-e-a-busca-pela-ajuda-conheca-historias-de-mulheres-que-denunciaram-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia.ghtml. Acesso em: 18 jun. 2023.

[68] VELASCO, Clara. **Dias de pavor e a busca pela ajuda: conheça histórias de mulheres que denunciaram a violência doméstica durante a pandemia.** G1 Globo, São Paulo, 07 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/dias-de-pavor-e-a-busca-pela-ajuda-conheca-historias-de-mulheres-que-denunciaram-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia.ghtml. Acesso em: 18 jun. 2023.

doméstica do Rio de Janeiro e estavam fazendo um mutirão para acelerar a fila dos processos atrasados.[69] Esta força-tarefa foi liderada por 12 juízas, que conseguiram reduzir quase pela metade os 11 mil processos acumulados.

A violência doméstica é uma violência que deve ser combatida de uma forma célere mas nem sempre é. Uma das vítimas entrevistadas contou sobre a morosidade do processo, o que levou a impunidade do acusado. A vítima denunciou seu ex-namorado, o inquérito policial após 5 anos teve que ser arquivado já que o crime prescreveu e isso fez com que a vítima desacreditasse na justiça. Ela disse: "esperando 7 anos esperando, ansiosamente, para no final acontecer isso: você esperar a justiça e nada acontecer" (Fantástico, 10 de outubro de 2021).

Para a juíza Katerine Jatahy, juíza do 6º Juizado de Violência Doméstica, acredita que o último dos passos deveria ser o direito penal e a punição, para ela isso seria a última tentativa, no momento que tudo falhou o direito penal serviria para punir, como consequência dos atos. No seu ponto de vista o que é mais necessário é a prevenção. Ela disse: "quando toda medida protetiva não gera segurança para mulher, a última e mais drástica é a prisão. A punição é uma consequência, o que nós precisamos é de prevenção" (Fantástico, 10 de outubro de 2021).

Em relação a punição, a juíza Tulla Mello, em relação ao tempo de pena relata: "a pena às vezes é muito baixa… a vítima falou: 'poxa a pena só três meses'. É a pena que eu tenho, não tem como eu inventar motivos para aumentar a pena, tenho mínimo e máximo que o legislador fixou."(Fantástico, 10 de outubro de 2021). Isso mostra a sensação de impunidade do réu para os olhos da vítima, mas não há nada que se possa fazer, já que o juiz se utiliza do que foi definido para o legislador.

Após o sentenciado os réus podem ser mandados para grupos reflexivos, mas não é todos os lugares que possuem estes grupos de reflexão.Neste juizado, entrevistado há grupos reflexivos no qual o réu é mandado para que possa se discutir sobre o que levou a agir assim com uma mulher e para que ele entenda a gravidade dos seus atos, assim para que situações como esta não ocorram novamente. Com isso, já que não pode modificar a prevenção, pode ser modificada a reincidência de tais atos ilícitos já que a pena definida pelo legislador seja baixa.

[69] FANTÁSTICO. "Não é amor": vítimas de violência doméstica contam, em depoimentos, rotina de abusos e agressões. G1 Globo, São Paulo, 10 de outubro de 2021. Disponível em: <URL da reportagem>. Acesso em: 24 de junho de 2023.

7.4 TRAJETÓRIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo estudos realizados por alunas de enfermagem, no ano de 2011, na região Metropolitana de Porto Alegre , Rio Grande do Sul, foram observadas questões em relação à trajetória das mulheres, vítimas de violência doméstica, que decidem romper com o ciclo de agressão. Esta trajetória é longa, marcada por avanços e retrocessos, desprovida de apoio e, em muitas situações ocorre a revitimização, causada pelos serviços que deveriam cuidar das vítimas. Este problema diz respeito aos investigadores e operadores sociais.

Foram entrevistadas 21 mulheres em situação de violência doméstica de 17 a 55 anos de idade, pertencentes aos setores de média e baixa renda. Em sua maioria, estas mulheres possuíam o ensino fundamental, eram solteiras, embora vivessem com os companheiros e quase todas tinham filhos. No período das entrevistas sete delas trabalhavam e as demais estavam em casa. As entrevistadas denunciaram a ocorrência das violências física (4) psicológica (3), física e psicológica (9), patrimonial (4) e sexual (1). As entrevistas foram feitas nas depen- dências da Delegacia da Mulher (6), do Juizado de Violência Doméstica e Familiar (6), da Casa de Passagem (3), do Centro de Referência a Vítimas de Violência (3), da Escola Especial (2) e do Conselho Tutelar (1). Os setores estudados na "rota crítica das mulheres em Porto Alegre" foram os setores policial, jurídico e de saúde.

A vítima para que o processo comece ela precisa seguir o trâmite, para que se faça a denúncia, investigação para que então comece o processo judicial.

> " Uma mulher em situação de violência geralmente se dirige a uma delegacia de polícia ou da mulher. Neste local, é lavrado o Boletim de Ocorrência, o qual fica à espera da realização de inquérito durante seis meses. Quando existe lesão corporal, a vítima é encaminhada ao Departamento Médico Legal e, se houver pedido de medida protetiva, abre-se um processo, que é enviado diretamente ao Juizado da Violência Doméstica, onde a medida é deferida em 48 horas. Caso haja necessidade de um defensor, a mulher é encaminhada ao Ministério Público. Além da Delegacia da Mulher, o primeiro contato pode ocorrer em um serviço de saúde, assistência social, centro de referência ou conselhos de direitos, principalmente o Conselho Tutelar e os Centros de Referência da Assistência Social. Há, na cidade, dois Centros de Referência para Vítimas de Violência e uma Casa Abrigo para albergar mulheres e filhos, cuja entrada ocorre por encaminhamento da rede básica."[70] (Meneghel et al., 2011, p. 3).

[70] MENEGHEL, S. N. et al. **Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil** [online], Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 18 jun. 2023.

Para o início do processo de saída do ciclo de violência as mulheres precisam primeiro dar-se conta de que estão sofrendo violência. Acontece que muitas das vezes esta situação não é identificada, já que para muitas das vítimas estes tipos de agressão estão dentro do padrão apreendido e quando elas contam para pessoas próximas, nem sempre encontram empatia. As famílias acabam mostrando atitude contraditória, entre apoiar a mulher e aconselhar a permanência na relação.

No setor policial, a parte da investigação entendem que estão fazendo mais do que incumbe a eles, pois para eles o seu trabalho seria só investigar e lidar com a ocorrência.

> "O papel da delegacia seria registrar a ocorrência, intimar o agressor pra ser ouvido, buscar provas da lesão corporal e era isso. Só que nós estamos fazendo, além disso, um trabalho social que está nos sobrecarregando (...) O papel da delegacia seria única e exclusivamente criminal, mas não é o que vem acontecendo, ainda mais depois da Lei Maria da Penha: a gente tem os acompanhamentos em casa para retirar os pertences, levar a um albergue ou familiar. Isso a gente faz, está previsto na lei e é positivo. Infelizmente, por ser o órgão que fica sempre aberto, com funcionários plantonistas para atender, tudo entra pela delegacia" (Operadora policial, Delegacia da Mulher, conforme citado em Meneghel et al., 2011, p. 4). [71]

Porém a violência doméstica não é um crime como outros. Ela necessita de intervenção policial e acolhimento. Quando as vítimas chegam na delegacia estão a procura de abrigo ou estão querendo intervenção policial por medo de até onde as agressões podem ir. Por isso as delegacias e seus funcionários precisam compreender a necessidade de sua atuação na Lei Maria da Penha para a intervenção de agressões e de ajudar para que a vítima ache uma local de acolhimento, já que seu agressor normalmente mora com a sua vítima.

Muitas das vítimas que fazem a denúncia acreditam que a partir daquele momento é quando todo aquele pesadelo acabou, mas não é bem assim, é a partir da denúncia que começa a existir uma real quebra do ciclo. A vítima disse: "*Eu fazia a ocorrência todinha ali* [n*a Delegacia da Mulher] e achava que dali me chamariam" (Meneghel et al., 2011, p. 4).*

O problema também existe na escuta focada na queixa. Os funcionários das

---

[71] MENEGHEL, S. N. et al. **Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil** [online], Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 18 jun. 2023.

delegacias acabam querendo saber sobre os detalhes necessários para a confecção do Boletim de Ocorrência, interrompendo as vítimas que querem contar com mais detalhes. Esta dificuldade de comunicação faz com que a vítima não seja acolhida pelo Estado.

> Tu chega lá não tem ninguém, não tem um suporte, elas simplesmente fazem o boletim e te mandam embora e acabou o assunto, não é tomada uma providência na hora, pra proteger a mulher no caso da mulher não ter pra onde ir..." (Mulher em situação de violência, conforme citado em Meneghel et al., 2011, p. 4). [72]

Segundo o artigo científico "Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil", os processos são juizados para audiência, onde as vítimas são inquiridas para decidir se querem manter a denúncia, reconciliar ou separar. A vítima relata que quando ela foi inquirida pelo juizado ela não se sentiu acolhida.

> "*No Foro, a juíza disse que tinha que fazer acordo com ele, voltar para casa, porque no momento eu não tinha onde ficar, e a juíza disse que as coisas iam melhorar. Ela insistiu que eu tinha que voltar, que hoje em dia os casais têm que voltar. Dois meses, ele me botou pra rua de novo e quando eu fui procurar a justiça disseram que já tava arquivado*" (Mulher em situação de violência patrimonial, conforme citado em Meneghel et al., 2011, p. 5). [73]

Mesmo que para a LMP, de acordo com o Art. 14 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)[74], é previsto que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, em sua grande maioria os Juizados de Violência Doméstica são de competência penal[75],

---

[72] MENEGHEL, S. N. et al. **Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil** [online], Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 18 jun. 2023.

[73] MENEGHEL, S. N. et al. **Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil** [online], Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 18 jun. 2023.

[74] BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Art. 14. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10867066/artigo-14-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: 18 jun. 2023.

[75] Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Natureza cível e criminal das medidas protetivas de urgência**. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/medidas-protetivas/natureza-civel-e-criminal-das-medidas-protetivas-de-

segundo compreensão do TJDFT. Assim, primeiro não é possível que haja reconciliação da vítima de violência doméstica com seu agressor, principalmente pelo fato de estar em uma posição de vulnerabilidade e de submissão em relação a seu agressor.

A lei Maria da Penha em seu artigo 41,[76] estabelece que "aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (JECRIMs)". Com isso, não é possível falar em conciliação nos casos de violência doméstica, uma vez que a própria lei expressamente determina que a Lei 9.099/05 não deve ser aplicada.

A pesquisadora ainda pergunta para esta mesma vítima do depoimento acima, e que não foi acolhida pelo sistema judiciário, se ela ainda era agredida e a entrevistada responde: "*Continua agredindo, na parada do ônibus, em qualquer lugar, me chama de tudo que é coisa e diz: 'Vai te queixar na justiça, tu mesma viu que a juíza fez com que tu voltasse".*[77] *(Meneghel et al., 2011, p. 5).*

7.5 RODA DE CONVERSA ENTRE MULHERES DA LEI MARIA DA PENHA: DENÚNCIA E DESCRENÇA NA JUSTIÇA

O artigo Roda de Conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça[78], publicado em 2015, conta alguns relatos que demonstram a ineficiência da lei Maria da Penha na prática.

A satisfação da vítima de violência doméstica procura a resolução do problema, que passa pelo constrangimento dos cônjuges para que cessem as agressões. De

urgencia#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha,e%20familiar%20contra%20a%20mulher. Acesso em: 20 jun. 2023.

[76] BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Art. 41. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10864611/artigo-41-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: 20 jun. 2023.

[77] MENEGHEL, S. N. et al. **Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil** [online], Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 18 jun. 2023.

[78] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

modo geral as vítimas manifestaram que sua intenção ao acessar o sistema judiciário não era que o agressor fosse punido, para que fossem protegidas da violência.

> [...] na verdade eu esperava outra coisa, algo que eu pudesse sair hoje do fórum e o [agressor] não me perseguisse mais. Eu não aguento mais, ele me persegue dia e noite. Já mudei três vezes de casa e ele sempre se muda para uma casa próxima à minha. Ele faz um tipo de tortura psicológica comigo, fica me xingando no bairro e falando mal de mim pras minhas filhas. [...] Achei que hoje isso ia ter fim.[79] (Teixeira, A. et al., 2010, p.42).

Porém é necessário compreender a complexidade do que está lidando. A violência doméstica é interdisciplinar.

> Um aspecto importante dos casos de violência doméstica diz respeito à complexidade do problema, que sobrepuja a pouca informação prestada pelos atores do sistema de justiça a respeito de outros elementos de natureza não criminal, como, por exemplo, orientações a respeito da separação e do divórcio, da pensão alimentícia, da guarda dos filhos, da partilha de bens etc.[80] (Teixeira, A. et al., 2010, p.43).

Por cona de sua interdisciplinariedade, muitos juizados possuem dificuldades de lidar com as situações apresentadas. Isso é questão de urgência uma vez que a própria LMP diz na criação de juizados especiais e que devem possuir a característica de ser interdisciplinar, possuindo o psicossocial.

> A estrutura que o juizado demanda. Para que a lei seja corretamente aplicada o juizado precisa dessa estrutura, precisa da equipe multidisciplinar, dos encaminhamentos, dos órgãos do Executivo para fazer esses encaminhamentos, de abrigo, de unidades de psicoterapia e psiquiatria, de tratamentos para alcoólatras e viciados em drogas

Para as partes envolvidas no processo, os juízes, os promotores, os defensores e os advogado é necessária a compreensão que se trata de um processo diferente daqueles que correm nas Varas Comuns Criminais.

> O foco da lei é justamente o processo de forma diferente do Código do Processo Penal, é tratar aquele crime como um crime ocorrido num âmbito familiar e você não trata isso aplicando uma prisão, você trata disso com mil facetas diferentes: você tem que ter encaminhamento, tem que ter audiências, ouvir as crianças, e não adianta colocar

---

[79] Teixeira, A. et al. **Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto "Pensando o Direito". Referência PRODOC BRA 07/004 Nº 24/2010** – versão publicação para a SÉRIE PENSANDO O DIREITO. **O Papel da Vítima no Processo Penal**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 20 jun. 2023.

[80] Teixeira, A. et al. **Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto "Pensando o Direito". Referência PRODOC BRA 07/004 Nº 24/2010** – versão publicação para a SÉRIE PENSANDO O DIREITO. **O Papel da Vítima no Processo Penal**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 20 jun. 2023.

> isso em uma vara comum, é preciso uma estrutura que a lei determina para o Juizado [...]. A matéria [violência doméstica] é muito específica, envolve muito relacionamento e sentimento. É muito diferente de um roubo que chegam aqui e falam o fato. As nossas audiências são demoradíssimas, porque ela conta todo o relacionamento, a ameaça , o que ele tem feito desde então. há casos que vem anos acontecendo.E para isso você precisa de tempo e disposição.[81] (Teixeira, A. et al., 2010, p.44)

O depoimento de Amora mostra a ineficiência após a denúncia e quem mesmo a vítima denunciando os órgão estatais responsáveis pelo encaminhamento do processo não foram seguidos com eficiência e celeridade como deveria ser. Fazendo com que ela tenha que ficar indo atrás para que o Estado fizesse o seu trabalho de punir o agressor.

> [...] desde 2010 venho lutando, porque meu ex-marido me agrediu, eu convivi com ele 16 anos, me agredia sempre, [...] já me violentou várias vezes, e aí denunciei ele [...]para a DEAM, chegando lá, a delegada [...] ela falou: 'Olhe, X, volte para ele, porque ele te ama muito ainda, ele disse que não fez nada com você não'. E essa queixa que eu dei? E o que eu fui fazer corpo delito, fica aonde? [...] veio a medida protetiva, corri muito atrás também, [...] da 1ª Vara para cá, de hoje que estou lutando, tive três audiências, ele já foi intimado e nunca compareceu, [...]tem três prisões preventivas dele, nunca foi preso [...]. Dra. A.: 'Eu já mandei a prisão preventiva dele, ele vai ser preso'. Esperei, aguardei e nada. Retornei lá. 'Nada ainda?' Eu: 'Não'. Quem entrega intimação? No oficial de justiça, não achei oficial de justiça nenhum. Ninguém sabia se entregou ou não a intimação para ele [...]. E assim eu acho que precisa melhorar bastante, sabe? A 1ª Vara da Justiça, porque está horrível. (Amora). [82](Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 552, maio-agosto 2015).

O depoimento da Malu mostra a ineficiência da Lei Maria da Penha pela falta da celeridade das intimações para que o investigado fosse ouvido, depois pela falta de organização assim perdendo o processo da vítima, o que leva a falta de acolhimento dela em relação ao Estado que deveria estar lá para a proteger.

> [...] o primeiro passo que eu fiz foi procurar a DEAM, quando chegou lá, porque eu não me separava, pediu a medida protetiva, mandou para a Vara, na Vara nunca mandou o oficial. E eu indo lá. Saindo do trabalho, pedindo para ir. Chegava lá, diziam que era porque não tinha oficial suficiente para

---

[81] Teixeira, A. et al. **Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto "Pensando o Direito". Referência PRODOC BRA 07/004 Nº 24/2010** – versão publicação para a SÉRIE PENSANDO O DIREITO. **O Papel da Vítima no Processo Penal**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 20 jun. 2023.

[82] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

> entregar. Hoje já estamos em 2012, aí o resultado: perderam meu processo, meu marido nunca foi ouvido. A gente tinha uma casa no interior, no Engenho Velho, aí aconteceu que em 2010 eu tive que sair de casa às pressas, fui morar na casa de uma colega até construir uma casa escondida [...]. Quando agora ela me disse que tinha perdido o processo, eu desisti, fiquei triste. Foi uma caminhada perdida, aí eu perguntei o que é justiça, porque ele nunca foi ouvido lá, [...] na DEAM. Eu não vou mais lá, porque eu já fui três vezes, e na Vara, [...]. Como ela perdeu [o processo]? (Malu). [83](Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 552, maio-agosto 2015).

Neste artigo, qual foi feita a pesquisa em Salvador, conta primeiro do problema de poucas delegacias especializadas. A entrevistada Sílvia compreende que um dos grandes problemas é a falta de preparo das pessoas, nas delegacias, que irão redigir as queixas de violência doméstica e a falta de profissionais nos órgãos judiciais para poder dar encaminhamento ao processo.

> Na Delegacia nós temos um primeiro problema, por mais que nós tenhamos um delegado, nós temos pouco, se não me engano, só duas DEAMs aqui em Salvador. Nas Delegacias da Mulher, as pessoas que redigem a queixa não estão preparadas para redigir a queixa... Não contei com advogados, por conta da parte financeira. Nós temos um déficit de defensores públicos no nosso Estado, nós só temos uma defensora na Vara, que só atua na parte de medida protetiva, não obrigatoriamente na parte penal, que é o que a gente precisa, e geralmente os processos não se finalizam, e isso causa na gente uma violência maior... Meu processo ficou parado três meses porque a prioridade era alvará de soltura. Mas a gente pode esperar meses e anos sem uma medida protetiva, sem uma proteção, eu preciso de justiça. (Sílvia). [84](Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 552, maio-agosto 2015).

Os depoimentos apresentados acima revelam o despreparo dos profissionais, seja ela por falta de escuta humanizada, alguns juízes ainda conduzem as audiências para promover a reconciliação e não o rompimento do ciclo de violência. Estas atitudes fazem com que a vítima se sinta não acolhida pelo Estado, já que os funcionários públicos que estavam lá para garantir seu direito e a acolher tratam a situação da violência com descaso, indiferença, como algo aceitável, como a

---

[83] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

[84] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

violência fosse uma questão secundária que facilmente poderia ser solucionado no âmbito privado pelo próprio casal e que tudo isso não deveria estar gastando o tempo dos tribunais. Tudo isso faz com que prospere, de acordo com Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori[85], na impunidade dos agressores, já que os próprios operadores do direito relevam a violência denunciada pelas mulheres, assim, mantendo a imagem romântica da instituição familiar e do matrimônio.

Outra crítica trazida pelas entrevistadas é a falta de orientação acerca dos trâmites relativos aos processos, da falta de resolutividade e articulação entre os serviços e da demora no agendamento das audiências, que muitas vezes acontece pela falta de datas na agenda dos tribunais.

> Então, nós perdemos muito tempo esperando que o inquérito seja finalizado e recebido pelo Ministério Público até chegar à Vara. Afora isso, o Ministério Público faz seu papel, como autor da ação penal, mas infelizmente a justiça é um elo, ela precisa do cartório, precisa do juiz, precisa do oficial de justiça, do defensor público, e aí nada anda, eu me sinto hoje esmolando justiça. (Irene).[86] (Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 553, maio-agosto 2015).

O depoimento de Irene mostra a falta de comunicação das partes que fazem o processo ocorrer, ou seja, faz com que ocorra a morosidade do processo, que vai ao contrário do que é proposto e defendido pela LMP, em seu artigo 12, inciso VII[87], que diz que deve ser encaminhado no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

No depoimento da entrevistada, Érica, mostra o descaso dos Tribunais com a vítima uma vez que coagem a vítima para que ela não de queixa na ouvidoria de como ela se sentiu tratada durante o processo e pela juíza, uma vez que para a vítima não houve imparcialidade da juíza em relação ao processo.

---

[85] Guita Grin DEBERT e Maria Filomena GREGORI, 2008.

[86] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

[87] Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Art. 12.Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-13/academia-policia-falta-representacao-vitima-lei-maria-penha#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2011.340%2F06,Penal%3A%20(...)>. Acesso em: 21 jun. 2023.

> [...] a juíza foi a advogada dele [...] liberou ele e revogou a medida protetiva. Quando eu fui dar uma queixa na Ouvidoria por causa disso, do ato da juíza, o ouvidor, Sr. X., me disse o seguinte - 'eu vou ligar para a Vara agora, a juíza vai resolver isso'. Aí voltou, eu disse - 'sim, mas eu quero deixar registrado de que aconteceu isso'. - 'Olha, se a senhora registrar, o que vai acontecer, até quarta-feira ela resolve, já liguei para lá. Se a senhora registrar, a senhora não vai ver nem quarta, nem daqui a três meses, nem daqui a um ano, nada resolvido, porque isso é sério o que a senhora está fazendo contra a juíza'. (Érica).[88] (Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 554, maio-agosto 2015).

Para a entrevistada, Irene, também não foi muito diferente, uma vez que a vítima teve que correr atrás para que o seu processo corresse de forma célere e com algum tipo de desfecho.

> Meu processo estava para prescrever em maio, eu nunca corri tanto, eu nunca adoeci tanto, eu nunca perdi tanto. Eu fui para a Corregedoria, eu fui para a Ouvidoria, eu fui para o Tribunal, eu fui para a Assembleia, até e-mail para o CNJ eu mandei. Qual foi a consequência que eu arquei e estou arcando com isso, sozinha? Um mal-estar na Vara, eu já estou com o quinto juiz [...], que meu processo sexta-feira foi parar na 2ª Vara da Infância, que foram várias substituições. Juiz se dando por suspeito, informações desencontradas, e é a palavra de um magistrado contra a minha, de uma vítima. A princípio, tanto pelo réu como pela justiça, queriam me taxar de desequilibrada emocional. (Irene).[89] (Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 554, maio-agosto 2015).

Mesmo assim, o Estado que deveria tratar com respeito e não revitimizar a vítima, acaba desqualificando a vítima, que é exatamente uma atitude que o agressor das vítimas de violência doméstica fazem.

Além disso, a morosidade para encaminhar para atendimentos no setor do psicossocial, a realização de perícias descuidadas no IML, a pouca compreensão dos profissionais sobre as modalidades de violência atingem as vítimas de violência

---

[88] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

[89] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

doméstica, uma vez que estes descuidos e despreparo afetam a eficácia da Lei Maria da Penha em sua prática.

> Aí eu fui no IML, fiquei a madrugada toda no IML. Quando foi de manhã meu carro foi periciado, eu não fui periciada. E aí eu voltei para a delegacia. Dei a perícia do carro, marcaram minha audiência para mais de três meses depois. [...] Aí, o que aconteceu, voltei no IML, para fazer meu exame, meu rosto ficou [estava] preto, tudo embaixo [dos olhos] preto, horrível [...]. A pessoa via que eu tinha sido agredida [...]. Ela veio fazer meu exame, e eu pedi que ela tirasse foto, ela disse que não era necessário. [...] Por que o IML não manda a gente fazer um exame aprofundado? Por que não tirou fotos? Por que não mandou fazer uma revisão depois, daqui a 15 dias: 'vamos ver esses olhos como é que estão', né? (Érica).[90] (Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 555, maio-agosto 2015).

Este descaso, como foi apresentado pelo depoimento da Érica, acima, não é apenas com o IML. A entrevistada, Irene, também sentiu este descaso em relação às agressões sofridas no próprio tribunal, uma vez que a questionário de porque ela não teria mais hematomas aparentes quando foi para a audiência.

> Eu ouvi por diversas vezes na Vara que eu estava me fazendo de vítima, por quê? Porque naquele momento eu não cheguei lá com o rosto quebrado, ensanguentada, roxa ou morta. Porque quando a gente chega a esse ponto, as providências são mais rápidas, até porque o caso se torna mais público. (Irene).[91] (Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 555, maio-agosto 2015).

O que se pode observar, após estes depoimentos apresentados acima, da Érica e da Irene, é que os serviços estatais, IML e o tribunal, não parecem se comunicar, enxergar seus problemas e o tempo que se foi do boletim de ocorrência até a data da audiência. Assim, novamente questionando e desvalidando a própria vítima da agressão. É inaceitável que um tribunal questione sobre os hematomas, falando que é no IML que será o responsável para a confecção do laudo da lesão

---

[90] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

[91] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

corporal e quando o próprio IML demora para fazer tais laudos faz com que se perca provas, extremamente necessárias, para um processo mais fiel a realidade dos fatos apresentados no boletim do ocorrência. Com isso, as atitudes relatadas pelos depoimentos comprovam uma falta de formação específica, destes profissionais, para lidarem com a vítima e os crimes relacionados a violência doméstica.

As casas de acolhimento, reportadas pelas entrevistadas[92], é mais um outro serviço que deveria trazer acolhimento e acaba não trazendo. Para elas estas casa de acolhimento não contemplam as especificidades do fenômeno de violência doméstica e não atendem a necessidade concretas das mulheres em situação de violência doméstica que as recorrem. A casa de acolhimento é descrita pelas mulheres como mais uma violência, pois é um espaço que se sentem punidas em vez do agressor, já que ele fica "solto" enquanto elas que tem que ficar "presas" nestas casas.

A depoente, Lívia, relatou: *"Lá eu me sentia prisioneira, às vezes a gente não podia nem sair para tomar sol…".*

Porém não é todo lugar que é assim, existem vários centros de acolhimentos que atualmente são referências, um deles é o Centro de Referência Loreta Valadares, criado em 2005, um ano antes da promulgação da LMP. Este espaço as mulheres se sentem seguras a ponto de conseguir expressar suas inseguranças, medos, temores, necessidades e sonhos. Marta relata: "*Porque lá nós somos tratadas (...) com dedicação, com atenção, com respeito e com muito cuidado*".

Os centros que oferecem acolhimento para as vítimas de violência doméstica, pois ali recebem assistência psicológica, jurídica e social que as conforta e lhe dão o apoio necessário para um novo recomeço.

7.6 BUROCRATIZAÇÃO E A FALTA DE ACOLHIMENTO DA VÍTIMA

Os obstáculos apresentados no últimos anos para a implementação e efetivação da lei são a resistência dos operadores do direito,(SANTOS,

[92] A Casa de Acolhimento, com capacidade para abrigar 15 mulheres e 60 crianças, é integrada organicamente às Políticas Nacionais de Assistência Social e de Abrigamento, que apoiam e complementam a Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

2010[93]; CAMPOS, 2015[94]; PASINATO, 2015[95]) a insuficiência da rede especializada de serviços e a falta de investimento para criação e a manutenção,[96](CAMPOS, 2015)[97] a baixa especialização dos profissionais e a permanência de atendimentos discriminatórios que acabam sendo prejudiciais (PASINATO, 2015)[98] as vítimas.

Esta mentalidade faz com que exista uma ineficiência da aplicação da lei. A burocratização da lei também é um problema uma vez que a LMP possua tantas nuances para a resolução de seus conflitos por ela ter um caráter interdisciplinar.

> [...] terminou por sufocar a capacidade dos juizados em ser um espaço equilibrado de negociação dos interesses das vítimas. Em parte, isto foi atribuído à mentalidade conservadora dos operadores jurídicos, que passaram a aplicar penas consideradas inócuas ou ineficientes para a reeducação dos agressores (SINHORETTO; TONCHE, 2019).[99]

Estas circunstâncias, listadas acima resultam com apenas a parte burocrática da lei sem uma real solução para a melhora e o condicionamento da sociedade, através de políticas públicas, para que exista uma real mudança perante a sociedade.

> [...] não universalização do acesso à justiça e em direitos para mulheres que terminam, muitas vezes, com um boletim de ocorrência em uma das mãos e uma medida de proteção na outra, sem que, para além desses papéis, existam políticas que deem mais efetividade à sua proteção e condições para que saiam da situação de violência.[100] (PASINATO, 2015:535).

A grande quantidade de processos arquivados no âmbito de violência doméstica demonstra uma inefetividade da LMP na prática. As causas para o grande

---

[93] SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução das demandas feministas pelo Estado. Revista Crítica de Ciências Sociais, 89, 2010, pp.153-170.

[94] CAMPOS, Carmen Hein de. The Joint Parliamentary Committee of Enquiry and the Implementation of the Maria da Penha Law. Revista Estudos Feministas, v. 23,n. 2, Florianópolis, ago. 2015, pp.519-531.

[95] SANTOS, 2010; CAMPOS, 2015; PASINATO, 2015

[96]PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, Florianópolis, 2015, pp.533-545..

[97] SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução das demandas feministas pelo Estado. Revista Crítica de Ciências Sociais, 89, 2010, pp.153-170.

[98]PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, Florianópolis, 2015, pp.533-545..

[99] SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. Justiça restaurativa e os direitos das mulheres. Anais 19º Congresso Brasileiro de Sociologia, 2019, pp.1-17.

[100] PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, Florianópolis, 2015, pp.533-545.

número de arquivamentos são: a perda de prazo, pela prescrição ou pela reconciliação das partes. Isso também acontece porque grande maioria das vítimas que fazem denúncia se sentem inseguras em relação ao momento pós-denúncia. Isso faz com que as vítimas acabam por recuar no processo, retirando a denúncia, recusando a testemunhar ou não aparecendo para fazer os laudos necessários para corroborar com as informações apresentadas na denúncia. Estas atitudes geram um impasse para o andamento do processo e, consequentemente, levando ao arquivamento.

Outro fator para o arquivamento de inúmeros processos de violência doméstica é que a vítima não quer que o problema se resolva naquele momento, que a violência cesse naquele instante em que elas pedem por ajuda, mas não necessariamente elas querem que sejam tomadas outras atitudes.[101]

As vítimas também se sentem inseguras, que é outro fator determinante para a não efetividade da lei, já que os crimes descritos na LMP são crimes que ocorrem nas relações interpessoais da vítima com o agressor. As denúncias normalmente ocorrem quando há um conflito com o agressor, segunda fase do ciclo de violência, e depois retorna para uma situação harmoniosa entre as partes, porém ela é temporária.

Pelos crimes de violência doméstica serem temporais, ou seja, existe um ciclo, no momento da denúncia existe o problema no relacionamento, mas após as partes podem ter se reconciliado, pois a vítima acredita de forma errônea de que aquilo foi apenas um conflito pontual. Assim acreditando e tendo esperança que não haverá mais conflito.

> Existem, inclusive, as vítimas já separadas do agressor que se sentem inseguras para realizar a denúncia ou para dar continuidade ao processo, por receio de que, ao dar prosseguimento com a ação, voltem a ser agredidas, ou até mesmo tenham sua vida familiar e profissional prejudicadas. [102](Messias e Silva; Queiroga da Silva, 2015, p. 113-114)

---

[101] Messias e Silva, P. H.; Queiroga da Silva, A. C. **A credibilidade do depoimento da vítima como medida eficaz no combate à violência contra as mulheres**. RDU, Porto Alegre, v. 11, n. 63, p. 105-118, mai-jun 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2323/pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

[102] Messias e Silva, P. H.; Queiroga da Silva, A. C. **A credibilidade do depoimento da vítima como medida eficaz no combate à violência contra as mulheres**. RDU, Porto Alegre, v. 11, n. 63, p. 105-118, mai-jun 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2323/pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

A insegurança não é o único motivo que as vítimas se calam e faz que perpetue o mau andamento do processo. Um dos grandes problemas enfrentados pelas vítimas é a sua própria credibilidade que é dada pelo devido processo legal enquanto testemunha única. Há violências que são mais fáceis de se comprovar, como a violência física, que é comprovada através de exames de corpo de delito. Porém não são todos os tipos de violência que são fáceis de comprovar, como é o caso da violência psicológica e a moral que não deixam marcas visíveis, portanto, são difíceis de serem comprovadas.

O contexto criminológico e burocrático brasileiro traz dificuldades para as perícias e comprovações psicológicas, pois são caras, lentas, incertas, tornando quase impossível a comprovação destes delitos, trazidos pela Lei Maria da Penha, assim trazendo impunidade para crimes como a violência psicológica.

> É inadmissível que um oficial de justiça, da polícia civil, se manifeste contrariamente ou desconfiadamente à declaração feita pela mulher. Mais absurdo ainda são os casos em que há negligência e desconfiança dentro da própria Deam - Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher.[103] (Messias e Silva; Queiroga da Silva, 2015, p. 114-115)

Para o autor Kenarik Boujikian[104], é necessário que haja a expansão da credibilidade da palavra da vítima enquanto testemunha única em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tal que na LMP foi adotada, porém nem sempre é seguida pelos tribunais de justiça.

Esta expansão do depoimento da vítima é adotada em casos de violência sexual. Caso adotada esta medida o testemunho da vítima seria usado como base, mas ainda haveria a necessidade de critério de coerência, plausibilidade e verossimilidade. Ainda sim, a palavra da vítima deveria ter, segundo os autores

---

[103] Messias e Silva, P. H.; Queiroga da Silva, A. C. **A credibilidade do depoimento da vítima como medida eficaz no combate à violência contra as mulheres**. RDU, Porto Alegre, v. 11, n. 63, p. 105-118, mai-jun 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2323/pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

[104] BOUJIKIAN, Kenarik. Credibilidade da palavra da vítima como prova de violência sexual. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/credibilidade-da-palavra-da-vitima-como-prova-de-violencia-
-sexual-por-kenarik-boujikian/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

Pedro Henrique Messias e Silva[105] e Aurélia Carla Queiroga da Silva[106], peso decisório maior contribuindo para a punição do acusado, que passam impunes por muitas por conta da falta de testemunhas, o que afeta a eficácia da LMP.

> Não se pode deixar à mercê da comprovação de provas periciais a decisão de casos como esse, que, se negligenciados, podem causar danos ainda maiores, como a consumação do ato máximo de violência contra alguém, a morte. É necessário que se atribua um peso maior a esse tipo de prova testemunhal, dando, assim, como resultado possível, a diminuição no número de processos e no índice de vítimas que não procuram a Justiça por insegurança na hora de prestar queixa.[107] (Messias e Silva; Queiroga da Silva, 2015, p. 115)

7.7 CASOS MIDIÁTICOS

Ainda nos casos práticos para ilustrar sobre os crimes de violência doméstica e sua impunidade, existem aqueles crimes que ocorreram com pessoas famosas e que as vítimas foram contar em jornais, seja notícias escritas ou filmadas, em que contam um pouco do seu lado e sua luta durante o processo. Os casos famosos

[105] Acadêmico do Curso de Direito da UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Pesquisador Voluntário Vinculado ao Grupo de Pesquisa "Cidadania, Participação Popular e Políticas Públicas" pela UERN, Diretor Assistente do Projeto de Extensão "Simulação de Organizações Internacionais" pela UFRN, Diretor Assistente do Projeto de Extensão "Unisim- Simulação Intermundi" pela UNI-RN.

[106] Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação da UFRN, Especialista em Direito Processual Civil pela UFCG, Professora de Direito Civil e da Área Propedêutica pela UERN, Coordenadora do Curso de Direito do Núcleo Avançado de Nova Cruz da UERN.

[107] Messias e Silva, P. H.; Queiroga da Silva, A. C. **A credibilidade do depoimento da vítima como medida eficaz no combate à violência contra as mulheres**. RDU, Porto Alegre, v. 11, n. 63, p. 105-118, mai-jun 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2323/pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

como: de Duda Reis[108]; Luana Piovani[109]; Pâmela Holanda[110]; Joelma[111]; Jessica Amaral[112]; Gretchen[113], Luiza Brunet[114], Brisa Ramos[115]; e Cristiane Machado[116].

Destas nove mulheres, todas contaram em jornais sobre como se sentiram quando o crime ocorreu e sobre envolvimento emocional com o agressor. Apenas Gretchen não quis falar quem foi seu agressor. Todas as outras sete mulheres fizeram denúncia. Das 8 mulheres que fizeram denúncia, Brisa Ramos resolveu desistir do processo e a sua medida protetiva foi revogada.

As sete mulheres continuaram com seus processos até a resolução. O agressor, Lírio Parisotto, de Luiza Brunet foi condenado após 4 anos em última instância.[117] Joelma denunciou, Chimbinha foi condenado, e ela pediu após o

---

[108] Jusbrasil. **Caso Duda Reis e Nego do Borel.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/caso-duda-reis-e-nego-do-borel/1152716676. Acesso em: 21 jun. 2023.

[109] Jusbrasil. **"Luana Piovani: Aplicação da Lei Maria da Penha"**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/luana-piovani-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/121814527. Acesso em: 21 jun. 2023.

[110] G1. **"Pamella Holanda relata agressões de DJ Ivis: 'Pegou uma faca na gaveta da cozinha, a funcionária dele segurou o braço dele'"**. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/18/pamella-holanda-relata-agressoes-de-dj-ivis-pegou-uma-faca-na-gaveta-da-cozinha-a-funcionaria-dele-segurou-o-braco-dele.ghtml. Acesso em: 21 jun. 2023.

[111] Revista Marie Claire. **"Joelma abre sua história com violência doméstica: 'Passei temer pelos meus filhos'"**. Disponível em: https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2018/11/joelma-abre-sua-historia-com-violencia-domestica-passei-temer-pelos-meus-filhos.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

[112] RedeTV! TV Fama. **"Ex de Jéssica Amaral assume agressão e acusa: 'Deixou minha filha no RS'"**. Disponível em: https://www.redetv.uol.com.br/tvfama/blog/celebridades/ex-de-jessica-amaral-assume-agressao-e-acusa-deixou-minha-filha-no-rs-para-. Acesso em: 21 jun. 2023.

[113] Revista Quem. **"Gretchen sobre violência doméstica: 'Tive que me anular várias vezes como artista para evitar agressões'"**. Disponível em: https://revistaquem.globo.com/Entrevista/noticia/2022/03/gretchen-sobre-violencia-domestica-tive-que-me-anular-varias-vezes-como-artista-para-evitar-agressoes.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

[114] Congresso em Foco. **"Vítima de agressão, Luiza Brunet falará no Parlamento Europeu sobre violência de gênero".** Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/vitima-de-agressao-luiza-brunet-falara-no-parlamento-europeu-sobre-violencia-de-genero/. Acesso em: 21 jun. 2023.

[115] R7 Entretenimento. **"Após denúncia de agressão, ex-namorada de Kadu Moliterno desiste de processo".** Disponível em: https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/apos-denuncia-de-agressao-ex-namorada-de-kadu-moliterno-desiste-de-processo-29062022. Acesso em: 21 jun. 2023.

[116] MACHADO, Cristiane. **Entrevista no programa Morning Show da Jovem Pan**. [Entrevista concedida à Jovem Pan]. São Paulo: Jovem Pan, 30 ago. 2021. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/morning-show/atriz-cristiane-machado-relembra-agressoes-de-ex-marido-tinha-certeza-que-ia-morrer.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

[117] Revista QUEM. **Luiza Brunet relembra violência doméstica: "Violada, explorada e agredida".** Disponível em: https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2021/03/luiza-brunet-relembra-violencia-domestica-violada-explorada-e-agredida.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

processo, a medida protetiva para ela e sua filha por não se sentir segura.[118] Luana Piovani denunciou, o TJRJ entendeu que o caso dela não se enquadraria como violência doméstica, o STJ então reformou a sentença condenando Dolabella. [119]

Pâmela Holanda estava sendo agredida em sua casa quando uma vizinha ligou para o 190, foram para a delegacia onde o agressor, DJ Ivis, fez seu depoimento, mas Pamela ficou com medo de fazer seu depoimento. Assim não podendo fazer a prisão em flagrante. Depois ela fez um boletim de ocorrência. Ela postou na internet os vídeos de dentro de casa, dele a agredindo e posteriormente ele foi condenado.[120]

Duda Reis denunciou seu agressor, o cantor Nego do Borel, após encerrar seu noivado com ele. Ele denunciou Duda por crimes contra a honra (injúria, difamação e calúnia), que foram negados pelo TJRJ.[121] Esta atitude do Nego do Borel foi uma forma com que o agressor tem de usar o processo judicial para ainda agredir a vítima como forma de vingança da denúncia da vítima, assim perpetuando a agressão e o controle sobre a vítima, como foi dita por Cristiane Machado na entrevista da Jovem Pan para o programa "Morning Show" no dia 30 de agosto de 2021.

> Eu achei perfeita essa sua pergunta é…. A minha bandeira é após denúncia, e nunca foi à toa isso, quando a gente fala de agressores é…. A vítima que denuncia, ela é muito desprotegida para a vingança e que a vingança é uma coisa natural, eu vou primeiro, vou esclarecer eu fui indiciada e obviamente como todos os outros inquéritos que ele abriu, foi arquivado, improcedente porque não é comum porque não existiu nenhum fato. Eu fui indiciada por ele, ele disse né… Indiciada na verdade, quem abriu o inquérito, quem abriu o inquérito foi meu próprio agressor, justamente nessa forma de desqualificar a vítima, isso é muito comum na violência doméstica. Eu conheci muitas

---

[118] Revista Marie Claire. **"Joelma abre sua história com violência doméstica: 'Passei temer pelos meus filhos'"**. Disponível em: https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2018/11/joelma-abre-sua-historia-com-violencia-domestica-passei-temer-pelos-meus-filhos.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

[119] Jusbrasil. **"Luana Piovani: Aplicação da Lei Maria da Penha"**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/luana-piovani-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/121814527. Acesso em: 21 jun. 2023.

[120] G1. **"Pamella Holanda relata agressões de DJ Ivis: 'Pegou uma faca na gaveta da cozinha, a funcionária dele segurou o braço dele'"**. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/18/pamella-holanda-relata-agressoes-de-dj-ivis-pegou-uma-faca-na-gaveta-da-cozinha-a-funcionaria-dele-segurou-o-braco-dele.ghtml. Acesso em: 21 jun. 2023.

[121] Jusbrasil. **Caso Duda Reis e Nego do Borel.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/caso-duda-reis-e-nego-do-borel/1152716676. Acesso em: 21 jun. 2023.

> mulheres que sofreram, a vingança.[122] (MACHADO, 2021, timestamp 01:15:04).

O ex- diplomata continua abrindo processo contra ela, utilizando da própria lei para tentar calá-la. Ele se utilizou de vários processos de calúnia contra ela para tentar desqualificar ela. Cristiane conta que já recebeu até medida protetiva de violência psicológica contra ele.

> Sim, porque qual é a forma que ele tem? Me desmoralizar, eu ganhei uma medida protetiva de violência psicológica justamente falando: golpista, estorquil… Isso, é na prática de qualquer agressor, isso é muito comum… Por isso que a minha bandeira sempre foi após denúncia, porque a mulher vítima de violência, depois o agressor abre dezenas de inquéritos.[123] (MACHADO, 2021, timestamp 01:17:23).

O caso de Cristiane Machado, atriz, e de seu agressor, ex-diplomata em que a vítima, por falta de segurança no sistema judicial e com medo de sua morte, durante as agressões físicas sofridas, colocou uma câmera em sua casa.

> Eu instalei as câmeras no quarto porque eu tinha certeza que eu ia morrer. Eu sabia, só que eu tenho… Meus pais meus pais são deficientes, meu pai é deficiente visual e minha mãe é deficiente física. Então a minha mãe não seria uma pessoa comum, ou o meu pai, conseguiria chegar em nenhuma delegacia. Como que ela iria conseguir ou ele conseguisse chegar chegar sozinho a uma delegacia, eu achava que eu iria morrer, eu instalei as câmeras porque eu fui ameaçada que se eu entregasse para a polícia, [ele] matava meus pais e minha família, meus pais e me matavam. Então assim, eu já tinha certeza. Eu tô falando de um caso, como muitos outros casos e que normalmente os agressores, o perfil são pessoas bacanas perante a sociedade, boa índole né? 'Aparentemente', e dentro de casa é o lugar mais perigoso. E ali que a máscara cai…[124] (MACHADO, 2021, timestamp 01:05:58).

Ele já havia agredido ela, já havia ameaçado ela e sua família. Por isso estava com medo de sua vida e também pelo local social que o agressor tinha, ela

---

[122] MACHADO, Cristiane. **Entrevista no programa Morning Show da Jovem Pan**. [Entrevista concedida à Jovem Pan]. São Paulo: Jovem Pan, 30 ago. 2021. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/morning-show/atriz-cristiane-machado-relembra-agressoes-de-ex-marido-tinha-certeza-que-ia-morrer.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

[123] MACHADO, Cristiane. **Entrevista no programa Morning Show da Jovem Pan**. [Entrevista concedida à Jovem Pan]. São Paulo: Jovem Pan, 30 ago. 2021. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/morning-show/atriz-cristiane-machado-relembra-agressoes-de-ex-marido-tinha-certeza-que-ia-morrer.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

[124] MACHADO, Cristiane. **Entrevista no programa Morning Show da Jovem Pan**. [Entrevista concedida à Jovem Pan]. São Paulo: Jovem Pan, 30 ago. 2021. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/morning-show/atriz-cristiane-machado-relembra-agressoes-de-ex-marido-tinha-certeza-que-ia-morrer.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

não sabia se sua palavra teria força, por isso a necessidade provas mais robustas. Porém é necessário lembrar que Cristiane é uma mulher com meios e este não é o caso da grande maioria das vítimas de violência doméstica.

> Eu fugi da minha casa descalça, sem dinheiro, pedindo carona… Para conseguir chegar até uma delegacia e é esse estado deplorável que uma vítima de violência, normalmente, enfrenta. Então eu tenho muita vergonha, eu por exemplo tive muita vergonha de falar com as pessoas que eu estava recém-casada e que eu tava sofrendo a violência e pedir ajuda. E normalmente as pessoas têm essa 'Ah não não vou me meter aqui não porque briga de marido e mulher não se não eu não posso me meter depois eles ficam bem'. Não, você deve se meter! Porque uma violência psicológica, que hoje, agora é considerada crime, mesmo… Até existe uma lei recente, começa assim e partir para violência psicológica para física é um segundo e de repente essa mulher pode não estar viva então a gente precisa falar, a gente precisa conscientizar.[125](MACHADO, 2021, timestamp 01:09:40).

Muitas das vítimas também chegam com falta de informação e este também foi o caso de Cristiane que quando fez a denúncia não sabia dos seus direitos nem tinha conhecimento da existência da LMP.

> Eu acho que, a primeira coisa, o que nós estamos fazendo aqui e o que o que fazemos nas redes sociais, é muito importante a informação: é a primeira coisa! Eu por exemplo quando eu denunciei, eu desconhecia que existe a Lei Maria da Penha eu nem sabia o que era, eu vivia…. e eu era atriz, um outro universo da arte, eu nunca tinha escutado uma amiga da amiga, ninguém próxima a mim.[126] (MACHADO, 2021, timestamp 01:08:37).

Nesta mesma entrevista ela fala da importância do acolhimento, uma vez que no seu caso ela também não recebeu acolhimento no seu lar. Os funcionários de sua casa viram e disseram que eles não poderiam se meter, o que fez com que ela se sentisse com menos coragem e sem acolhimento das pessoas que estavam presenciando o crime acontecer.

> Eu por exemplo, tinha o meu caseiro dentro de dentro de casa que viu a violência… É… Um caseiro, eu troquei de caseiro depois, foi ele saiu porque ele falou 'Olha dona Cristiane, eu não vou aguentar ver isso, eu prefiro ir embora'. Bom então, é um homem falando isso né, um homem que talvez pudesse me ajudar, e o outro caseiro a mesma coisa, a minha empregada

[125] MACHADO, Cristiane. **Entrevista no programa Morning Show da Jovem Pan**. [Entrevista concedida à Jovem Pan]. São Paulo: Jovem Pan, 30 ago. 2021. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/morning-show/atriz-cristiane-machado-relembra-agressoes-de-ex-marido-tinha-certeza-que-ia-morrer.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

[126] MACHADO, Cristiane. **Entrevista no programa Morning Show da Jovem Pan**. [Entrevista concedida à Jovem Pan]. São Paulo: Jovem Pan, 30 ago. 2021. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/morning-show/atriz-cristiane-machado-relembra-agressoes-de-ex-marido-tinha-certeza-que-ia-morrer.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

> mesma coisa…. Eu morava no condomínio em que as pessoas escutavam a violência, da mesma forma que a Pamela e da mesma forma que várias mulheres, então assim eu acho que é muito importante conscientizar os condomínios por quê …. Porque é ali que acontece, naquele seio, e é ali que você consegue de fato não deixar de repente com uma violência vire como virou da Pamela, vire como virou a minha, você consegue evitar… escutou uma mulher pedindo socorro, escutou uma gritaria muito mais forte do que o normal, liga para 190… Se você não quiser se meter, bater lá na porta, liga para 190 e liga anonimamente e checa se a polícia chegou, porque muitas vezes a gente não checa, a gente não fiscaliza se aquele serviço, aquele profissional, está exercendo de fato o serviço que tem que exercer.[127] (MACHADO, 2021, timestamp 01:13:14).

Com isso, Cristiane critica a falta de preparo e de conscientização para que as pessoas interfiram quando ouvirem a violência. Ela também fala da necessidade de checar se os serviços públicos estão sendo feitos da maneira correta, como deveriam acontecer.

[127] MACHADO, Cristiane. **Entrevista no programa Morning Show da Jovem Pan**. [Entrevista concedida à Jovem Pan]. São Paulo: Jovem Pan, 30 ago. 2021. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/morning-show/atriz-cristiane-machado-relembra-agressoes-de-ex-marido-tinha-certeza-que-ia-morrer.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

8 CONCLUSÃO E ALEGAÇÕES FINAIS

Durante este trabalho foi apresentado o contexto cultural, histórico e social para que se pudesse compreender como a mulher e a violência contra a mulher é vista. Foi trazida a questão história, assim compreendendo a evolução histórica da lei e de como a mulher era vista desde o Brasil colônia até hoje.

Pouco a pouco ao longo do decorrer da história, foi sendo introduzido pouco a pouco o conceito de violência contra a mulher a partir dos ganhos do direito da mulher. Assim a mulher foi ganhando mais independência, mais espaço na sociedade e mais voz. Com esta voz vieram seus direitos e suas indignações a situações que mulheres passavam, como foi o caso da Ângela Diniz, a A pantera de Minas.

Então o presente trabalho, trouxe a história da Lei Maria da Penha e a criação da Lei Maria da Penha. Com isso, a Constituição Federal de 1988 e seus princípios, e os tratados internacionais que falavam dos direitos das mulheres. Com esta movimentação do direito das mulheres, exisitiu espaço para criação da Lei Maria da Penha. Nos capítulos seguintes foram explicados o que era a lei Maria da Penha, os sujeitos da lei, passivo e ativo, a compreensão da violência doméstica e os tipos de violência.

Os tipos de violência são cinco: violência psicológica, moral, física, sexual e patrimonial. Durante os subcapítulos dos tipos de violência foi possível compreender que a violência contra a mulher, a violência doméstica é uma crescente durante os relacionamentos e que a primeira violência, em sua grande maioria, se inicia com a violência psicológica. A partir desta violência as agressões são intensificadas para as outras violências descritas na LMP.

Para maior compreensão do funcionamento dos avanços das violências, foi trazida a questão do ciclo de violência e como isso atrapalha a vítima e todos os processos para que a vítima tenha uma solução da situação, a violência doméstica, na qual ela está inserida e para que ela possa se utilizar dos mecanismos do direito e da Lei Maria da Penha para procurar uma solução, uma resolução para as violências que ela sofreu, para que ela possa procurar uma justiça pelo danos causados contra si pelo agressor.

Para fins de comprovação da ineficiência do Estado nos casos de violência doméstica e na tutela da vítima, foi necessário trazer depoimentos. Estes

depoimentos foram achados em jornais, estudos de casos e trabalhos acadêmicos, uma vez que a própria lei dispõe que os processo de violência doméstica tem que ser de segredo de justiça.

Primeiro é necessário a compreensão do ciclo de violência para a compreensão de tantos casos arquivados. Muitos porque a vítima já não deseja mais prosseguir e outros por conta da ineficiência do Estado em auxiliar e acolher a vítima. Existe, também, a necessidade da vítima compreender que só porque ela não conseguiu provar em juízo, não significa que ela não passou por uma violência ou que aquilo que ela passou não seja real. Uma coisa é provar que foi vítima, porque às vezes os processos faltam provas e não é na descrença da vítima. O sistema judicial é burocrático e necessita de provas para a condenação e nem sempre há meios de comprovar, como é o caso de violência psicológica.

É por isso que crimes como ameaça, injúria, calúnia, perseguição e violência psicológica são tão difíceis de comprovação. Por isso, entendo que seja necessário que exista um psicólogo para fazer o relatório das partes e diagnosticar se há dano psicológico na vítima e também ver com as partes se há algum tipo de sinal de mentira como é o caso do método da linguagem corporal. Assim podendo auxiliar o juiz, na decisão a ser tomada nos tribunais, chegando cada vez mais perto do que realmente aconteceu. Isso seria válido para todos os casos, e não somente para os casos de depoimento especial.

Foram apresentados no decorrer do capítulo anterior problemas e críticas que levam à ineficiência e ineficácia da Lei Maria da Penha. Após compreendida os problemas pode-se criar soluções ou medidas que mudem a situação para que a LMP possua mais eficiência para casos futuros.

As vítimas ainda transparecem o desejo de uma mudança mesmo que haja uma descrença na proteção do Estado em relação a elas.

> Ao final da Roda de Conversa, as mulheres transpareciam o desejo de que mudanças ocorram e, com força renovada, alertavam: "Não vim aqui com cara de vítima, eu sou vítima, eu não vim me fazer de vítima, eu sou vítima, estou aqui em nome de todas as mulheres para essa comissão, que eu espero não ser mais uma coisa política" (Aurora). E, num gesto cúmplice, abraçavam-se esperanças.[128] (Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 552, maio-agosto 2015).

[128] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto

Neste trabalho pode-se perceber a insatisfação em relação ao Instituo Médico Legal. Em relação ao IML os depoimentos indicam uma falta de preparo para como lidar com as vítimas e uma necessidade de capacitação para que estes servidores compreendam com que eles estão lidando nos casos de violência doméstica, para isso seria necessário a implantação de um serviço especializado de perícia para mulheres em situação de violência doméstica, dando um ambiente mais humanizado e acolhedor [129]no qual se sintam respeitadas e não tratadas com descaso, uma vez que os funcionários do IML estão fazendo seu trabalho e não um favor. As vítimas são tratadas com descaso, indiferença, com rispidez muitas das vezes e com impaciência como as vítimas estivessem querendo chamar atenção se "fazendo de vítimas".

Existe a necessidade de mais pesquisas e mais políticas públicas para que haja mais efetividade na LMP. O autores, Toneli e Ried Beiras[130], entendem que as políticas públicas ainda são fracas, assim necessitando de mais políticas, discussões, execução de intervenção nacional e pesquisas. Para as autoras Raíssa Jeanine Nothaft e Teresa Kleba Lisboa[131] algumas diretrizes devem ser seguidas: os serviços devem ter caráter obrigatório e pedagógico com base em uma persepctiva feminista de gênero; a conscientização dos agressores sobre a violência para que eles se responsabilizem; campanhas e atividades preventivas; compreensão que é uma questão social e não de saúde; capacitação dos funcionários que estarão em contato com a vítima ou agressor da violência doméstica; implementação da lei às realidade; e maior comunicação de todos os serviços e as partes que compõem o acolhimento e processo nos casos de violência doméstica.

2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

[129] TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

[130] TONELI, Maria Juracy Filgueiras; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. **Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal.** Revista de Ciências HUMANAS, Florianópolis, v. 51, n. 1, jan-jun 2017, pp.174-193.

[131] Nothaft, R. J.; Lisboa, T. K. **As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha.** Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, Florianópolis,27 jul. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/RG7ztXs7b8MZRGGHTV9yFsy/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

> 1. A equipe multidisciplinar deverá ter atuação interdisciplinar e ser composta por, no mínimo: 1 coordenador; 1 profissional de Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia e/ou Serviço Social com experiência na condução de grupos e capacitados nas questões de gênero, feminismo e masculinidades; 2 estagiários (Direito, Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais e/ou Serviço Social); equipe de apoio técnico (1 auxiliar administrativo, 1 recepcionista); 1 motorista e profissionais de segurança.
> 2. A equipe deverá participar, ao ingressar no serviço, por um curso de capacitação, com carga horária mínima de 60 horas, nas questões de violência contra as mulheres, gênero e masculinidades (segundo o conteúdo mínimo das capacitações previsto no Termo de Referência do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres).
> 3. A agenda de funcionamento do Centro deve prever reuniões da equipe para estudos de casos, formação e atualização dos profissionais e outros procedimentos que se façam necessários;
> 4. A prática interdisciplinar é indispensável, devendo orientar-se, prioritariamente, para atividades pedagógicas e educativas com o agressor, a partir de uma abordagem responsabilizante e de uma perspectiva feminista de gênero.
> 5. Deverá ser realizada avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo serviço, por meio de reuniões de equipe, supervisão técnica e mecanismos de controle social.[132] (NOTHAFT; LISBOA, 2020, p. 8-9).

É possível concluir que com as tentativa de resolução desta falta de eficácia faz se necessário a adoção de mudanças imediatas no sistema processual penal voltados para crimes de violência doméstica, assim estendendo a credibilidade da palavra da vítima enquanto testemunha única do delito, como é o caso de vítimas de violência sexual, a desburocratização dos processos o que levaria a uma menor morosidade, ou seja, celeridade efetiva do processo como disposto pela própria LMP e o aumento de Juízados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e de Delegacias Especializadas aos Atendimento da Mulher. Assim, podendo desafogar as poucas delegacias e juizados especializados na violência doméstica e familiar para que haja mais celeridade processual e eficiência da LMP.

Por fim, existe a necessidade da compreensão de até onde o direito pode ir, do que os serviços públicos podem fazer e de se checar se está sendo feito da maneira correta para que, caso não esteja, faça se mudanças para que seja feita do jeito correto, assim havendo maior eficiência da Lei Maria da Penha. Também é necessário de políticas públicas e ações de prevenção, podendo então diminuir os números de mulheres que sofrem violência doméstica.

---

[132] Nothaft, R. J.; Lisboa, T. K. **As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha.** Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, Florianópolis,27 jul. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/RG7ztXs7b8MZRGGHTV9yFsy/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

9 BIBLIOGRAFIA

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo.** 5ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BRASIL. **Código Civil de 1916**. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70309/704509.pdf >. Acesso em: 8 jun. 2023.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil (1830)**. Disponível em: < http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal >. Acesso em: 8 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm >. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar 150.2015.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm >. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei das contravenções penais (1941).** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm >. Acesso em: 8 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. 2006.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. Acesso em: 8 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm >. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais**

ratificados pela República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Art. 12.Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-13/academia-policia-falta-representacao-vitima-lei-maria-penha#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2011.340%2F06,Penal%3A%20(...)>. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Art. 14. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10867066/artigo-14-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Art. 41. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10864611/artigo-41-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL.**Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13718&ano=2018&ato=fd6Mza61UeZpWTa9a#:~:text=ALTERA%20O%20DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA,ESTABELECER%20CAUSAS%20DE%20AUMENTO%20DE>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

Congresso em Foco. **"Vítima de agressão, Luiza Brunet falará no Parlamento Europeu sobre violência de gênero".** Disponível em:

https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/vitima-de-agressao-luiza-brunet-falara-no-parlamento-europeu-sobre-violencia-de-genero/. Acesso em: 21 jun. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **Artigo judiciário pela eliminação da violência contra a mulher.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/artigo-judiciario-pela-eliminacao-da-violencia-contra-a-mulher/#:~:text=O%20Anu%C3%A1rio%20Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a,e%2028%2C6%25%20brancas. Acesso em: 21 jun. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **Audiência pública: desvalorização do feminino deve ser enfrentado no combate ao feminicídio.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/audiencia-publica-desvalorizacao-do-feminino-deve-ser-enfrentado-no-combate-ao-feminicidio/#:~:text=Em%202022%2C%2036%25%20dos%20assassinatos,%C3%A0%20sua%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulher. Acesso em: 21 jun. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2022.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Convenção de Belém do Pará. Belém do Pará, 1994.

FANTÁSTICO. **"Não é amor": vítimas de violência doméstica contam, em depoimentos, rotina de abusos e agressões.** G1 Globo, São Paulo, 10 de outubro de 2021. Disponível em: <URL da reportagem>. Acesso em: 24 de junho de 2023.

G1. **"Pamella Holanda relata agressões de DJ Ivis: 'Pegou uma faca na gaveta da cozinha, a funcionária dele segurou o braço dele'".** Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/18/pamella-holanda-relata-agressoes-de-dj-ivis-pegou-uma-faca-na-gaveta-da-cozinha-a-funcionaria-dele-segurou-o-braco-dele.ghtml. Acesso em: 21 jun. 2023.

GOLDMAN, Elisa. **A Cultura Personalista como Herança Colonial em Raízes do Brasil.** Disponível em: https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/2/1/a-cultura-personalista-como-heranca-colonial-em-raizes-do-brasil. Acesso em: 21 jun. 2023.

GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Enunciado nº 30 (001/2016). A Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no documento civil.** Aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH em 05/05/2016 e pelo Colegiado do CNPG em 15/06/2016.

Guita Grin DEBERT e Maria Filomena GREGORI, 2008.

HC 175.816/RS Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2013, Dje 28/06/2013

IBDFAM. **"A violência contra as mulheres é um problema de todos, diz especialista".** IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/5141/A+viol%C3%AAncia+contra+as+mulheres+%C3%A9+um+problema+de+todos,+diz+especialista. Acesso em: 21 jun. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha. Instituto Maria da Penha, 2002. A Central de Atendimento à Mulher é um serviço criado para o combate à violência contra a mulher e oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas.** Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html. Acesso em: 08 jun. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Resumo da lei - Instituto Maria da Penha.** Instituto Maria da Penha, 2006. 46 p. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html. Acesso em: 08 jun. 2023.

Jusbrasil. **Caso Duda Reis e Nego do Borel.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/caso-duda-reis-e-nego-do-borel/1152716676. Acesso em: 21 jun. 2023.

Jusbrasil. **"Luana Piovani: Aplicação da Lei Maria da Penha".** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/luana-piovani-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/121814527. Acesso em: 21 jun. 2023.

JUSBRASIL. **"O que é revenge porn ou pornografia de vingança e por que você deve saber como combater este tipo de ato?".** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-revenge-porn-ou-pornografia-de-vinganca-e-porque-voce-deve-saber-como-combater-este-tipo-de-ato/831302225. Acesso em: 20 jun. 2023.

MACHADO, Cristiane. **Entrevista no programa Morning Show da Jovem Pan. [Entrevista concedida à Jovem Pan].** São Paulo: Jovem Pan, 30 ago. 2021. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/morning-show/atriz-cristiane-machado-relembra-agressoes-de-ex-marido-tinha-certeza-que-ia-morrer.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

MACHADO, Luís Fernando Decoussau. **Direito Penal e Processual Penal e Execução Penal.** EPM - Escola Paulista da Magistratura, 10/06/2019. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/DireitoProcessualExecucaoPenal/56854?pagina=1>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MACHADO, p 91. Ver também HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 98-99.

MELLO, Adriana; PAIVA, Lívia. **Lei Maria da Penha na Prática.** 2ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais; 2020.

MENEGHEL, S. N. et al. **Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil [online]**, Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 18 jun. 2023.

Messias e Silva, P. H.; Queiroga da Silva, A. C. **A credibilidade do depoimento da vítima como medida eficaz no combate à violência contra as mulheres. RDU, Porto Alegre**, v. 11, n. 63, p. 105-118, mai-jun 2015. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2323/pdf. Acesso em: dia mês ano.

NASCIMENTO DOS SANTOS, T.; PINHEIRO DE ARAUJO, B.; ROCHA RABELLO, L. **Percepções de lésbicas e não lésbicas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia intrafamiliar e doméstica. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 8, n. 11, 2014, p. 101-119.

ND Mais. **Depoimento de uma sobrevivente: entenda o ciclo da violência doméstica.** Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 16 jun. 2023.

Nothaft, R. J.; Lisboa, T. K. **As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha.** Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, Florianópolis,27 jul. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/RG7ztXs7b8MZRGGHTV9yFsy/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

O Presente. **O ciclo da violência: como rompê-lo.** Disponível em: https://www.opresente.com.br/colunas/nenhuma-a-menos/o-ciclo-da-violencia-como-rompe-lo/. Acesso em: 08 jun. 2023.

PORTUGAL. Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal.

PRAIA dos Ossos: **O crime da Praia dos Ossos.** [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 12 set 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/o-crime-da-praia-dos-ossos>. Acesso em: 30 abril 2023.

PIOVESAN, Flavia. **A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil.** In: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES; UNDP (Org.). *Direitos humanos:* atualização do debate, p. 39-44, 2003. p. 42.

PIOVESAN, Flavia. **A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil.** Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 2, 24 ago. 2004, p. 2.

R7 Entretenimento. **"Após denúncia de agressão, ex-namorada de Kadu Moliterno desiste de processo".** Disponível em: https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/apos-denuncia-de-agressao-ex-namorada-de-kadu-moliterno-desiste-de-processo-29062022. Acesso em: 21 jun. 2023.

RedeTV! TV Fama. **"Ex de Jéssica Amaral assume agressão e acusa: 'Deixou minha filha no RS'"**. Disponível em: https://www.redetv.uol.com.br/tvfama/blog/celebridades/ex-de-jessica-amaral-assume-agressao-e-acusa-deixou-minha-filha-no-rs-para-. Acesso em: 21 jun. 2023.

Revista Marie Claire. **"Joelma abre sua história com violência doméstica: 'Passei temer pelos meus filhos'"**. Disponível em: https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2018/11/joelma-abre-sua-historia-com-violencia-domestica-passei-temer-pelos-meus-filhos.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

Revista Quem. **"Gretchen sobre violência doméstica: 'Tive que me anular várias vezes como artista para evitar agressões'"**. Disponível em: https://revistaquem.globo.com/Entrevista/noticia/2022/03/gretchen-sobre-violencia-domestica-tive-que-me-anular-varias-vezes-como-artista-para-evitar-agressoes.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

Revista QUEM. **Luiza Brunet relembra violência doméstica: "Violada, explorada e agredida"**. Disponível em: https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2021/03/luiza-brunet-relembra-violencia-domestica-violada-explorada-e-agredida.html. Acesso em: 21 jun. 2023.

SÚMULA n. 600. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_600_2017_Terceira_Secao.pdf. Acesso em: 12 jun. 2023.

TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça.** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio-agosto 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/HSVtWDww9Y7GwwfCGNR5Snz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023.

Teixeira, A. et al. Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto "Pensando o Direito". Referência PRODOC BRA 07/004 Nº 24/2010 – versão publicação para a SÉRIE PENSANDO O DIREITO. **O Papel da Vítima no Processo Penal.** Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/8RYLBXBr4zpt4GNN7FwS7Jc/?lang=pt. Acesso em: 20 jun. 2023.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Natureza cível e criminal das medidas protetivas de urgência.** Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/medidas-protetivas/natureza-civel-e-criminal-das-medidas-protetivas-de-urgencia#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha,e%20familiar%20contra%20a%20mulher. Acesso em: 20 jun. 2023.

VELASCO, Clara. **Dias de pavor e a busca pela ajuda: conheça histórias de mulheres que denunciaram a violência doméstica durante a pandemia.** G1 Globo, São Paulo, 07 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/dias-de-pavor-e-a-busca-pela-ajuda-conheca-historias-de-mulheres-que-denunciaram-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia.ghtml. Acesso em: 18 jun. 2023.

VICENTE, Marcelo Kenne. **"Ele fazia eu me sentir um lixo": veja relatos de mulheres vítimas de violência.** Jornal NH, Novo Hamburgo, 13 ago. 2021. Disponível em: https://www.jornalnh.com.br/noticias/regiao/2021/08/13/ele-fazia-eu-me-sentir-um-lixo-veja-relatos-de-mulheres-vitimas-de-violencia.html. Acesso em: 18 jun. 2023.

WHO. World Health Organization. **Understanding and addressing violence against women.** Disponível em < https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/77432/WHO_RHR_12.36_eng.pdf;%20jsessionid=930DE65D01F8DF66AD769159D48778A0?sequence=1 >. Acesso em 8 jun. 2023.